

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 209

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 9 de novembro de 2022

Deputados de todo o Brasil reúnem-se para 25ª Conferência da Unale

Arena Pernambuco será palco de debates e capacitações até sexta-feira

Pernambuco receberá pela terceira vez, a partir de hoje, a Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale). Em sua 25ª edição, o encontro prossegue até a sexta na Arena Pernambuco, em São Lourenço da Mata (Região Metropolitana do Recife).

Para este ano, são esperados mais de mil participantes que vão acompanhar as discussões em torno do tema “Os Rumos do Parlamento do Futuro”. Os debates serão dirigidos por palestrantes renomados de várias áreas do conhecimento (veja abaixo os destaques da programação).

Realizado anualmente, o congresso da Unale é considerado o maior evento de parlamentares da América Latina. Como já ocorreu em 2021, na edição de Campo Grande (MS), o encontro em Pernambuco será em formato híbrido. A abertura oficial ocorrerá às 19h, porém, antes mesmo da cerimônia, haverá atividades simultâneas com a participação de parlamentares e servidores, além de autoridades e delegações estrangeiras.

Para o presidente da Unale, deputado Lídio Lopes (Patriota-MS), as discussões sobre o parlamento do futuro tendem a se desdobrar em mudanças efetivas no funcionamento das casas legislativas. “É possível que haja alterações em regimentos internos e leis orgânicas, para que a atuação dos parlamentares se torne mais profícua e eficaz”, afirma. “A tecnologia facilita, pois permite que o trabalho dos legisladores não pare”, reforça, em referência



FOTOS:EVANE MANÇO

SESSÕES REMOTAS - “A tecnologia facilita, pois permite que o trabalho dos legisladores não pare”, pontua o presidente da Unale, Lídio Lopes

às sessões remotas durante a pandemia de Covid-19.

Vice-presidente da Unale no Nordeste e coordenador do evento, o deputado Diogo Moraes (PSB) acentua que a conferência ocorrerá após um processo eleitoral que renovou 42% dos parlamentares estaduais no Brasil. “Novos e importantes quadros entrarão nas Assembleias. Segmentos diversos passarão a ter representatividade e voz no Legislativo, o que é muito importante para a população”, avalia.

Moraes acredita que, por meio desse diálogo com a sociedade, o Poder Legislativo pode se tornar mais rápido, participativo, tecnológico e acessível para todos. “Somos a mola propulsora das mudanças necessárias para o nosso País. Atuando juntos, trocando novas ideias e fortalecendo o debate, podemos construir uma sociedade me-

lhor para brasileiros e brasileiras de todos os Estados”, prossegue.

PROGRAMAÇÃO

Hoje, às 15h30, deputados e deputados estaduais participarão de uma reunião ampliada. A Secretaria da Mulher da Unale, por sua vez, promoverá um simpósio nacional mediado pela deputada pernambucana Delegada Gleide Ângelo (PSB). Um evento internacional vai tratar da abordagem legislativa no modelo econômico socio-sustentável (ESG), com palestra da economista Ana Carla Fonseca.

Além disso, a União de Parlamentares Sul Americanos e do Mercosul (UPM) fará um debate sobre educação e relações de fronteiras. Serão realizadas, ainda, palestras e mesas redondas lideradas pelas associações que

representam setores envolvidos nos trabalhos legislativos: Consultoria Legislativa (Anacol), Taquigrafia (Unataq), Rádio e TV (Astral), Gestão de Documentos (Agedoc), Escolas Legislativas (Abel), Ouvidorias (ReNOuv), Governança e Gestão (ReGov), servidores (Fenale), Polícias Legislativas (Unipol), Recursos Humanos (Ansrehl), Procuradoria (Anpal), Cerimonial (ABCLE) e Informática (Enial).

Amanhã, a programação começará, às 9h30, com um painel sobre “Capacitação voltada para o mandato parlamentar”. Ainda pela manhã, haverá discussões sobre perspectivas para a nova legislatura, futuro tecnológico e cidades inteligentes. À tarde, os colóquios vão tratar do cenário econômico, da economia criativa, da imigração e da ampliação do espaço

constitucional do Legislativo Estadual.

Às 16h30, os governadores eleitos Romeu Zema (MG) e Eduardo Leite (RS) estão confirmados para o debate “Gestão pública nos estados: cenário para os próximos 4 anos”. O dia terminará com a palestra motivacional “A mágica do sucesso: transformando empenho em desempenho”, a cargo de Jardel Beck, *expert* em comunicação de alto impacto.

O encerramento da 25ª Conferência da Unale se dará na sexta, com uma abordagem sobre o orçamento no Espaço Fala Deputado, a cargo do diretor de Finanças do Ministério da Economia, Marco Antônio Alves. Na sequência, haverá a premiação Assembleia Cidadã – conquistada pela Alepe nas últimas duas edições – e a Assembleia Geral Ordinária para eleger a nova diretoria

executiva da entidade.

SOBRE A UNALE

A União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale) foi fundada em 1996 e congrega os 1.059 deputados estaduais da República Federativa Brasileira. Suas ações incluem a defesa dos interesses estaduais coletivos, a divulgação das ações legislativas, a qualificação dos parlamentares, parcerias e debates de temas de interesse do País.

O encontro nacional da entidade é realizado anualmente e conta com o apoio das 27 Assembleias Legislativas, além de organizações ligadas ao Parlamento Estadual. O objetivo é facilitar o intercâmbio de ideias e discutir propostas que promovam a melhoria e o desenvolvimento da sociedade.

FOTOS:ROBERTO SOARES



DIÁLOGO - “Juntos podemos construir uma sociedade melhor”, acredita o vice-presidente da Unale no Nordeste e coordenador do evento, Diogo Moraes

Colegiados autorizam R\$ 665 milhões extras para órgãos estaduais

Cessão de imóvel para instalação de unidade de saúde em Olinda também ganhou aval

FOTOS:EVANE MANÇO



FUNAFIN - Para Tony Gel, aporte demonstra “preocupação de Paulo Câmara em prover recursos para que aposentados e pensionistas tenham tranquilidade”



COHAB - Colegiado presidido por Aluísio Lessa também acatou acréscimo de R\$ 30 milhões para projetos habitacionais em andamento



ESTATUTO - Mudança na regra de retorno do servidor público estável ao cargo de origem foi acatada pela Comissão de Administração



ARARIPE - “Governador deixa um marco na região dando grande passo para que o Hospital do Câncer seja instalado”, elogiou Roberta Arraes

As Comissões de Finanças e de Administração Pública da Alepe aprovaram, ontem, projetos de lei (PLs) do Governo de Pernambuco que acrescentam cerca de R\$ 665 milhões ao orçamento de diversos órgãos estaduais ainda no exercício deste ano. Por meio da abertura de créditos suplementares, esses recursos vão reforçar ações já em andamento, principalmente despesas com pessoal. Após a análise dos colegiados técnicos, as propostas, que tramitam em regime de urgência, seguem agora para votação em Plenário.

O PL nº 3718/2022 envolve um total de R\$ 533,2 milhões, dos quais R\$ 320 milhões serão remanejados dentro da Secretaria de Educação e Esportes (SEE) e outros R\$ 51,4 milhões realocados pela Secretaria

de Defesa Social (SDS). Já os recursos provenientes de excesso de arrecadação, da ordem de R\$ 161,7 milhões, terão as seguintes destinações: R\$ 33,6 milhões para a SEE, R\$ 100 milhões para o Fundo Estadual de Saúde (FES), R\$ 7,9 milhões para a Pernambuco Participações e Investimentos (Perpart), R\$ 2,5 milhões para o Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) e R\$ 17,7 milhões para o Instituto de Recursos Humanos (IRH-PE).

Já o PL nº 3719/2022 abre um crédito suplementar no valor de R\$ 473,1 milhões em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado (Funafin). A suplementação foi possível a partir do excesso de arrecadação do próprio fundo.

“Trata-se de uma preocu-

pação do governador Paulo Câmara em prover recursos para que os servidores aposentados e os pensionistas tenham a tranquilidade de saber que o governo terminará o exercício atual e começará o próximo com as contas equilibradas”, afirmou Tony Gel (PSB), responsável pelo parecer da matéria nos dois grupos parlamentares.

Por fim, o PL nº 3720/2022 destina R\$ 30 milhões para a Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab), a serem usados em ações de infraestrutura e urbanização. De acordo com a justificativa do Poder Executivo, a verba extra vai agilizar construções na Região Metropolitana do Recife (RMR), como a Via Metropolitana Norte, em Olinda, e os habitacionais Mulheres de Tejucupapo (Recife), Ca-

nal do Jordão (Jaboatão dos Guararapes), Vila Nova Claudete (Cabo de Santo Agostinho), entre outras, além de conjunto residencial em Serra Talhada (Sertão do Pajeú).

Os dois colegiados ainda se pronunciaram favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos para disciplinar casos de recondução, ou seja, retorno do servidor estável ao cargo de origem. A proposição, que recebeu emenda modificativa do próprio Governo, estabelece que o servidor cuja lei de enquadramento em quadro de pessoal diverso tenha sido declarada inconstitucional será reconduzido à carreira e ao cargo anteriormente ocupados, na classe e no nível a que faria jus caso tivesse permanecido em efetivo exercício.

NOVAS UNIDADES DE SAÚDE

A Comissão de Saúde também se reuniu por videoconferência ontem, tendo aprovado nove projetos. Um deles, o PL nº 3682/2022, do Executivo, autoriza o Estado a ceder ao município de Olinda, por dez anos, um imóvel na Rua Marim dos Caetés, no bairro de Jardim Frágoso. No local, deverá ser instalada uma unidade de saúde em até um ano após a assinatura do Termo de Cessão de Uso. A relatoria desta matéria ficou a cargo do deputado João Paulo (PT).

A presidente do grupo parlamentar, deputada Roberta Arraes (PP), ainda elogiou o envio pelo governador Paulo Câmara do PL nº 3714/2022, que tem o objetivo de viabilizar a construção e o funcionamento do

Hospital do Câncer do Sertão do Araripe. A proposição autoriza o Estado a receber da Empetur um imóvel situado no quilômetro 22 da BR-316, em Araripina, para, em seguida, cedê-lo ao Instituto Social das Medianeiras da Paz (Ismep).

A construção do hospital deverá ser iniciada em até 12 meses após assinatura da escritura pública e a cessão para o Ismep será feita pelo prazo de 30 anos. “É um projeto muito importante para o Sertão do Araripe. O governador deixa um marco na região dando esse grande passo para que o Hospital do Câncer seja instalado”, expressou Arraes. “Com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a governadora Raquel Lyra, as coisas vão andar e a interiorização dos serviços de saúde será muito fortalecida”, prosseguiu.

Solene

Assembleia homenageia oftalmologista Francisco Cordeiro

O médico oftalmologista Francisco de Assis Cordeiro Barbosa recebeu da Alepe, na última segunda (7), o Título de Cidadão Pernambucano, por iniciativa do deputado Antonio Fernando (PP). Natural de Campina Grande (PB), o homenageado é professor titular da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), na qual também chefia o Departamento de Cirurgia. Além disso, desenvolve atividades assistenciais junto aos pacientes ambulatoriais e internos do Hospital das Clínicas.

A prevenção da cegueira está entre os temas em que o médico tem se destacado. “Trata-se de um excelente profissional e um cidadão que se preocupa com os pacientes acima da média de qualquer outro da área da saúde, contribuindo para o bem-estar do povo pernambucano”, apontou Antonio Fernando na justificativa da homenagem. Os deputados João Paulo (PT) e Henrique Queiroz Filho (PP) também prestigiaram o evento.

FOTO:JARBAS ARAÚJO



JO

Edital

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 13/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PP), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PT) e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PP), Dulci Amorim (PT), Joel da Harpa (PL), Manoel Ferreira (PL) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 13, a ser realizada no dia **09 de novembro de 2022, às 16h**, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Estarão em pauta as seguintes proposições e matérias:

1. DISTRIBUIÇÃO

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 03690/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Concede a isenção de taxas e emolumentos de tradução juramentada pública para migrantes, refugiados, apátridas e retornados definidos na forma desta Lei, domiciliados no Estado de Pernambuco.).

1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 03691/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.263, de 5 de janeiro de 2011, que disciplina a exposição pública de material erótico e pornográfico, de conteúdo impróprio para menores de 18 anos no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Edson Vieira, a fim de estabelecer diretrizes, vedação e dá outras providências.).

1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 03693/2022, de autoria de Dep. Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.).

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 03694/2022, de autoria de Dep. Eriberto Medeiros (Ementa: Garante, no âmbito do Estado de Pernambuco, aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal.).

1.5 Projeto de Lei Ordinária nº 03695/2022, de autoria de Dep. Romero Albuquerque (Ementa: Institui a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre a não obrigatoriedade de aulas em simuladores de direção nos Centros de Formação de Condutores, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.6 Projeto de Lei Ordinária nº 03696/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente e dá outras providências.).

1.7 Projeto de Lei Ordinária nº 03697/2022, de autoria de Dep. Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Cartão-Ração no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 03698/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Institui a Campanha “Salve uma Criança” como mecanismo de combate e prevenção à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 03699/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a garantia da exibição de propagandas educativas contra a exploração sexual de crianças, adolescentes e violência doméstica em eventos culturais, esportivos e nas salas de cinema e teatros, na forma que menciona.).

1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 03700/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a presença de bombeiros civis também durante o desempenho das atividades dos estabelecimentos que indica e com percentual mínimo de bombeiros do sexo feminino.).

1.11 Projeto de Lei Ordinária nº 03701/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regular o prazo para disponibilização da declaração anual de quitação, em caso de encerramento do contrato.).

1.12 Projeto de Lei Ordinária nº 03703/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer regras para atendimento de gestantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.).

1.13 Projeto de Lei Ordinária nº 03704/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Institui a política de incentivo à segurança dos Mototaxistas e Motoboys, e renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramentas de trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

1.14 Projeto de Lei Ordinária nº 03705/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade de abordagem de crianças ou adolescentes em situação de rua.).

1.15 Projeto de Lei Ordinária nº 03706/2022, de autoria de Dep. Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de englobar todos os alimentos derivados da aquicultura.).

1.16 Projeto de Lei Ordinária nº 03708/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros.).

1.17 Projeto de Lei Ordinária nº 03710/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Fica instituído o Programa Estadual de Vacinação nas escolas públicas do Estado de Pernambuco, destinado, prioritariamente, a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população.).

1.18 Projeto de Lei Ordinária nº 03711/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado de Pernambuco, notificarem à Polícia Civil sobre o acolhimento de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências.).

1.19 Projeto de Lei Ordinária nº 03712/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Institui no sítio eletrônico da Secretaria de Estado Educação e Esporte, o Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais, e adota outras providências.).

1.20 Projeto de Lei Ordinária nº 03713/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Determina a imposição de multa às empresas concessionárias de transporte público em Pernambuco, que apresentem veículos com a plataforma elevatória de embarque defeituosa e dá outras providências.).

2. DISCUSSÃO

Projetos de Lei Ordinária

2.1 Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir princípios para as referidas práticas.).
Relatoria: Dep. João Paulo

2.2 Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

2.3 Projeto de Lei Ordinária nº 3363/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada.).
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

2.4 Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer medidas de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.).
Relatoria: Dep. Juntas

2.5 Projeto de Lei Ordinária nº 3521/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir entre as suas diretrizes a oferta permanente de canais de atendimento telefônico e virtual para as mulheres vítimas de violência.).
Relatoria: Dep. Juntas

2.6 Projeto de Lei Ordinária nº 3591/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre o Canal de Recebimento de Denúncias de Violações aos Direitos dos Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.), alterado pela **Emenda Supressiva nº 01/2022** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Relatoria: Dep. João Paulo

Projeto de Resolução

2.7 Projeto de Resolução nº 3676/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor Doutor Carlos Augusto Carvalho de Vasconcelos.).
Relatoria: Dep. Juntas

2.8 Projeto de Resolução nº 3678/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Monsenhor João Carlos Magalhães Silva.).
Relatoria: Dep. Juntas

Substitutivos

2.9 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Consscientização Sobre Brincadeiras de Potencial Lesão Ofensiva Física e do Trote Escolar na Rede Pública e Privada de Ensino do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Dep. Clarissa Tércio

2.10 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis.).
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

2.11 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar a oferta de ovo de galinha e de codorna na composição alimentar.).
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

2.12 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2022**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco.).
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

2.13 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3557/2022**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e da outra providências, originada de projeto de lei de autoria do deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres, independentemente da idade, do procedimento médico, do procedimento cirúrgico e dos exames a serem realizados, o direito a acompanhante como também assistir presencialmente todo procedimento, e obriga a afixação de cartaz ou placa informativa de forma legível nas recepções dos dispositivos que trata essa Lei.).
Relatoria: Dep. Cleiton Collins

2.14 Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2020**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o Programa de Incentivo Tecnológico à Terceira Idade, e dá outras providências.).
Relatoria: Dep. João Paulo

Subemendas

2.15 Subemenda nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências.).
Relatoria: Dep. João Paulo

Recife, 04 de novembro de 2022

Deputada JUNTAS

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

(REPUBLICADO)

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Junior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ordens do Dia

QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Com Emenda Modificativa nº 01/2022 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3718/2022
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de quinhentos e trinta e três milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos, em favor de diversos órgãos estaduais.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01/2022 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3719/2022
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de quatrocentos e setenta e três milhões, setenta e três mil e noventa e um reais, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2022
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de trinta milhões de reais, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2597/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de determinar a disponibilização do inteiro teor da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, para todos os servidores.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Determina a adoção preferencial, pelo Poder Público Estadual, da aquisição e utilização de copos e recipientes que não sejam produzidos à base de combustíveis fósseis, adotando-se, preferencialmente, alternativas biodegradáveis, compostáveis ou similares.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3260/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins

Dispõe sobre a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3278/2022
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3364/2022
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.

Com Emendas nºs 01 e 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3385/2022
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever penalidades aplicáveis pelo descumprimento ao disposto no art. 8º.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3415/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar que os laudos com validade por tempo indeterminado, que atestem deficiências irreversíveis, sejam válidos para fins de comprovação dos direitos das pessoas com deficiência perante as operadoras de seguro-saúde.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3423/2022
Autor: Deputado Erick Lessa

Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Especializado Preparatório Militar Águia (GEPMA).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3453/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Outubrinho Rosa", dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3513/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Alessandra Vieira

Institui a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3559/2022
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Declara de Utilidade Pública o Centro Associativo Estadual São José (Agro São José).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 118/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio

Obriga as escolas privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar cadeira de rodas para alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 341/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Institui a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, de autoria do Deputado Rogério Leão e da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer diretrizes de conscientização para o descarte de máscaras faciais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3692/2022
Autor: Deputado Antonio Fernando

Confere ao Município de Ouricuri o Título Honorífico de Capital Pernambucana dos Voluntários da Pátria.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2022
REPUBLICADO EM - 21/10/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3721/2022
Autor: Deputado Lucas Ramos

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a John Peter Rodgerson, Chief Executive Officer - CEO da Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3722/2022
Autor: Deputado Lucas Ramos

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Fabio Barros Franco de Campos, Diretor de Relações Institucionais & Aeroportuárias e de Comunicação da Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2022

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3727/2022
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural, ao Deputado Romário Dias, no período de 10 a 21 de novembro de 2022, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para esta Casa.

Parecer da Mesa Diretora nº 1.0103

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/11/2022

Discussão Única da Indicação nº 11477/2022
Autora: Dep. Juntas

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Especial de Cultura no sentido de que envie à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Projeto de Lei com o Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, desenvolvido pela Conferência Estadual de Cultura do ano de 2018, para que possa ser discutido e votado no Poder Legislativo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11478/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de realizar gestão e controle do uso e ocupação do solo urbano, adequando a realidade, em parceria com o município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11479/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de realizar gestão e controle do uso e ocupação do solo urbano, adequando a realidade, em parceria com o município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11480/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de realizar gestão e controle do uso e ocupação do solo urbano, adequando a realidade, em parceria com o município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11481/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de realizar gestão e controle do uso e ocupação do solo urbano, adequando a realidade, em parceria com o município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11482/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de realizar gestão e controle do uso e ocupação do solo urbano, adequando a realidade, em parceria com o município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11483/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de realizar gestão e controle do uso e ocupação do solo urbano, adequando a realidade, em parceria com o município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11484/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de realizar gestão e controle do uso e ocupação do solo urbano, adequando a realidade, em parceria com o município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11485/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de realizar gestão e controle do uso e ocupação do solo urbano, adequando a realidade, em parceria com o município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11486/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de realizar gestão e controle do uso e ocupação do solo urbano, adequando a realidade, em parceria com o município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11487/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de realizar gestão e controle do uso e ocupação do solo urbano, adequando a realidade, em parceria com o município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11488/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de realizar gestão e controle do uso e ocupação do solo urbano, adequando a realidade, em parceria com o município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11489/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de realizar gestão e controle do uso e ocupação do solo urbano, adequando a realidade, em parceria com o município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11490/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de realizar gestão e controle do uso e ocupação do solo urbano, adequando a realidade, em parceria com o município de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11491/2022
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura – SEINFRA da Prefeitura da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido que seja realizada obra de recuperação da Praça do Largo Dom Luiz, localizada na entrada da subida do Morro da Conceição, no bairro de Casa Amarela, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11492/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de reparo dos paralelepípedos em toda a extensão da Rua Maurícia Wanderley, localizada no bairro do Arruda, na cidade do Recife

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única da Indicação nº 11493/2022
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Presidente do DER no sentido de viabilizar o recapeamento da Rodovia PE-360, em caráter de urgência, desde o entroncamento com a BR-110, até a BR-116, entre as cidades de Belém de São Francisco, Floresta e Ibirimir até o entroncamento com o Posto da Polícia Rodoviária Federal de Cabrobó, encontro com a BR- 232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4943/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos a Igreja Evangélica Viver em Cristo Pernambuco pela passagem do seu 14º aniversário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4944/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos a Igreja Missão Pentecostal Família da Fé pela passagem do seu 5º aniversário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 04945/2022
Autor: Dep. Antonio Fernando

Voto de Aplausos ao economista e escritor Riverdes Coelho Falcão, pelos relevantes serviços prestados, principalmente pela publicação do livro sobre personagens da história de Ouricuri, bem como a elaboração de projetos em defesa incondicional dos interesses e desenvolvimento do município de Ouricuri e da microrregião do Sertão do Araripe Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4946/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse de oito novos desembargadores no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4947/2022
Autor: Dep. Alessandra Vieira

Voto de Aplausos à Escola Menino Jesus, em Santa Cruz do Capibaribe, pela passagem dos seus 35 anos, na pessoa da Diretora, Senhora Lúcia Fernanda Pessoa Pedrosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4948/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse dos senhores Wilma Juliana de Souza Soares, Thiago Henrique da Silva Leal, Eduardo Henrique Souza Guedes Filho, Danilo Martins de Brito Fialho, Hedmun Matias da Cruz, Luiz Felipe Fonseca Charamba, Mateus Sátiro Timoteo do Nascimento, Paolla Gonçalves da Silva, Daniel Campos Bezerra de Menezes, George Bezerra da Silva Júnior, Gabriel Fernando Cruz de Lima, Diego Victor Gomes Barros, Taiana Regina Silva de Oliveira, Bruno Leonardo da Silva Alves, Pedro Henrique Gomes de Medeiros, Bruno de Melo Araujo, Weldell Gutemberg Lira de Araujo, Jackson Lindemberg Caetano de Albuquerque, Maik Diego da Silva Gomes, Jonathan Rodrigo Pereira dos Santos, Leandro Breno Lins, Danyel Vasconcelos Lopes, Artur Alves Ferreira da Silva, Herberth Freitas da Silva, Bruno José Oliveira Machado de Araújo, Paulo Gabriel Gomes da Silva, Marcelo Williams Dourado, Lyerton lury da Silva Morais e Bruno Aurélio da Silva Sena no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 28 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4949/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse dos senhores Filipe Augusto Nunes da Silva e Ruan Tiago de Freitas Chagas no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 10 de fevereiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4950/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse dos senhores Marcos Vinicius Ferreira de Lima, Lucas Franca da Silva, Nilson Rodrigues Tavares Júnior, Alexandre Lima de Pádua, Everton Cristiano de Oliveira, Elis Regina Guimarães Câmara, José Islan da Silva, Diego Silva Nascimento, Elenildo Florêncio Freitas, Yussafi Oseilton Silva Barreto, Alan Nascimento Barros Pereira, Luciano Laurindo da Silva Filho, Nathalie Costa Bezerra, Cássio Dário da Silva, Anderson Rodrigues Tertuliano de Oliveira, Mariana Maciel da Silva, Alysson Huann de Santana, Camila Candida Amorim, Jamerson de Souza Nascimento, Júlio Teófilo dos Santos Neto, Rosalvo Ferreira Neto, Suzana Freire da Silva Dantas, Willton Rodrigo Antas Pessoa de Barros, Isaias Neto Beserra Cavalcanti, Demetrius Mesquita Soares da Silva, João Alexandre Nunes Ferreira, Ewerton Allams dos Santos, Bruno Oliveira Silva de Melo, Dayvson Moura de Melo, Fábio Demóstenes Bonfim de Souza, Wemerson de Souza Martins, Bryan da Costa Coelho Dias, Feliipe Emmanuell Firmino das Neves, Rodrigo Tavares Alves da Silva, Wesley da Costa Gomes, Pablo Fernando Andrade da Cunha, Grinaldo Lopes de Souza Filho e Wagner Filipe Vital dos Santos no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 28 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4951/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse dos senhores Pércles Ricardo Gomes de Souza, Joao Batista de Andrade Junior, Jorge Heewll da Silva Inácio, Uirá Alexandre Alves Lopes, Victor Hugo Silva Galindo, Emanuel Maycon Ferreira Cavalcante, Eduardo Benicio de Souza Neto e Evanilson de Andrade Júnior no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 28 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4952/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse dos senhores Kalil Ruan Silva da Veiga, Breno Monteiro de Souza, Murilo Eloy Almeida Cadengue, Daniel Sá Barreto de Miranda, Maxwell Silva Rocha, Livia Regina da Silva Carvalho, André Cavalcanti Machado de Moraes, Waleska Tatiana Correia Imperial, Túlio José da Silva Lira, Jean Vagner Gomes da Costa, Ellisson Roggio Oliveira Albertin, Maycon Jefferson de Oliveira, Frederico Carlos Silva Guerra, Allan Figueirêdo de Vasconcelos, Caique Espíndola de Lima, Rafael Douglas de Souza Albuquerque, Jefferson Fortaleza de Oliveira, Alyson dos Santos Magalhães, Richard Alisson Gomes de Oliveira, Edinaldo dos Santos Guedes Filho, Rafael Azobel Barreto, Vitor Castelo Branco de Sena, Rafael Gomes do Nascimento, Marcus Vinicius de Lucena Heráclio, Diogo Henrique Galiza Lopes, Amanda Kelly Simões de Menezes, Erick Vinicius Dias Rodrigues da Silva, Pablo Meira de Medeiros e Felipe Galvão do Nascimento no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 10 de fevereiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4953/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse dos senhores Daysianne de Souza Marques, Almir da Silva Bonfim e Wesley Bruno José da Silva no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 10 de fevereiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4954/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse dos senhores Anderson Wagner Macedo de Alencar, Diogo Lucas Silva dos Anjos, Ítalo César Gomes de Moura, Daylton Tiago Oliveira Costa, Túlio Samuelson Martins Veloso, David Joel Cunha Jeronimo, José Pelinca da Costa Neto, Eglon Pereira da Silva, Antonio Alexandre dos Santos Neto, Danillo Alves da Silva, Pedro Jorge Dornelas da Silva, André Dayvison Lemos da Silva, Pedro Paulo Dornelas de Andrade, Abimael de Oliveira Santos Neto, Thiago Filipe de Souza Lima, Igor Augusto Zacarias de Moraes e Silva, Jamerson da Silva Nascimento, Igor Rolemberg Silva Amaral, Marcony Barreto Vasconcelos Filho, Cláudio Sérgio Arruda de Araújo Júnior, Ana Carolina de Oliveira Theml, Jonas Lacerda de Carvalho, Héder da Silva Escobar, Ana Paula da Silva Barros, Juliana Aparecida Pereira da Silva, Douglas Michael Alves Ataíde, Tiago André Ferreira da Silva, Diego Diones Cabral, Daivson Silva do Nascimento, Rafaela Souza da Silva, Aline Lúcia Tenório da Silva, Bruno Rafael Dantas de Siqueira, Israel Gabriel dos Santos, Saulo Silva Gusmão Filho, Alex Vanilson da Silva Santos, Alessandro Marques da Costa e Sandro Lucio Nunes de Oliveira Filho no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 10 de fevereiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4955/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse dos senhores Augusto Heitor Tabosa Pereira, Amanda Xavier de Souza Brito, Ícaro de Sá Alves, Cícero Alan de Freitas, Saulo da Rocha Conti, Rafael Fernando Lima da Cruz, Hiago Alves Oliveira, Alexandre Ribeiro Filho, Camila de Souza Farias, Lucas Santos de Vasconcelos, Anailson César Sobral de Oliveira Leite, Diego Cavalcanti Bezerra, Marlon Mota dos Santos, Priscila Coutinho de Carvalho, Matheus Vinicius Santos de Lima, Marcelo Alexandrino Calado, Renér Felipe Silva Lins e Thiago Sallatiel Ferraz Moreira no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 10 de fevereiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4956/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse dos senhores Mário Gouveia de Gusmão Neto e Ravyke Marllon Rodrigues Duarte no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 11 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4957/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse dos senhores Helmiton Valdemar da Silva Filho, Marcus Vinicius Pergentino de Santana e João Lucas Ferreira Generoso no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 11 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4958/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse do Sr. Bernardo Sampaio Matos no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 11 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4959/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse dos senhores Erik Henrique Clemente de Almeida e Danilo de Oliveira Valença no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 11 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4960/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse dos senhores Ramon Vinicius Silva Pessoa e Marília Gabriela Araujo Xavier no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 11 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4961/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse do Sr. Ighor Medeiros de Santana no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 11 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4962/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela posse dos senhores Tulio Alves Rodrigues, Igor Nathan do Nascimento Santos, Mateus Hermínio da Silva Zimbrão, Bruno Rocha da Silva, Jônatas Álx Silva Alves, Alexandre Augusto Correia de Freitas Junior, Jaanderson Alves Florencio, Arleson Kennedy França dos Santos, Thiago Alves de Lima, Brenda Marcelly Albuquerque de Souza, Carlos Eduardo Rodrigues de Lima, Emerson Tiago Ribeiro Fidelis, Jefferson Lopes da Silva, Edso Henrique Batista Barros e Fabiano José dos Santos no Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em 28 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4963/2022
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Revmo. Sr. Padre Cardoso Pereira de Sousa pela realização da 41ª Festa de Nossa Senhora do Amparo, no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4964/2022
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do Ilmo. Sr. Hildebrando Antônio de Lima, ocorrido em 23 de outubro de 2022, no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4965/2022
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações à Exma. Sra. Dra. Joana Carolina Lins Pereira, pela posse como Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em 17 de outubro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4966/2022
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento de Emerson Matheus, residente na cidade de Araripina, ocorrido no dia 26 de setembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4967/2022
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Terezinha Granja, residente na cidade de Araripina, ocorrido no dia 18 de setembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4968/2022
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos pelo aniversário da cidade de Exu, transcorrido em 8 de setembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4969/2022
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos pelo aniversário da cidade de Araripina, transcorrido em 11 de setembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

Discussão Única do Requerimento nº 04970/2022
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos pelo aniversário da cidade de Serrita, transcorrido em 11 de setembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/10/2022

VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 12:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA-SDR.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3718/2022
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de quinhentos e trinta e três milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos, em favor de diversos órgãos estaduais.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01/2022 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3719/2022
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de quatrocentos e setenta e três milhões, setenta e três mil e noventa e um reais, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2022
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de trinta milhões de reais, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2022

Ofício

Ofício nº 041/2022-GRD

Recife, 07 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente comunicar a V. Exa. que no período de 10 a 21 de novembro do corrente ano, estarei em viagem a Portugal, em caráter cultural, sem ônus para esse Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo os sinceros votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado Romário Dias

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 – LOA/2023

EMENDA Nº 000061/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A Emenda se destina ao investimento em equipamentos para realização de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital Armindo Moura, através de repasse de recursos para União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno - UBTM, inscrita no CNPJ n. 11.683.042/0001-90.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2022.

ADALTO SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000062/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

Justificativa

A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para que seja destinado ao município de OURICURI, a fim de executar ações de infraestrutura.

Sala das Reuniões, em 27 de Outubro de 2022.

ADALTO SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000063/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Agrestina.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA ENCAMINHA RECURSOS PARA O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES PARA QUE SEJA DESTINADO AO MUNICÍPIO DE AGRESTINA A FIM DE QUE SEJA ADQUIRIDA UMA AMBULÂNCIA.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

ADALTO SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000064/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 98.300,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO APOIAR E GARANTIR OS TRABALHOS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, CNPJ: 10.667.814/0001-38

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

ADALTO SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000065/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda visa garantir a execução dos procedimentos de média e alta complexidade no Hospital Getúlio Vargas.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2022.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000066/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Palmares.

Justificativa

Investimento na melhoria do atendimento a população pelo Instituto de Assistência Vale do Una, CNPJ nº 13.296.018/0001-24 no município de Palmares.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000067/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda parlamentar destina-se ao Hospital Geral de Areias - CNPJ nº 10.572.048/0017-95 para aquisição de Medicamentos e Insumos farmacêuticos.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000068/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Atenção à Saúde da Mulher” (2089) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Catende.

Justificativa

A referida emenda destina-se ao INSTITUTO REVIVER BARSIL - Cnpj nº 08.720.669/0001-60 a desenvolver ações para a saúde da mulher.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000069/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Maria do Cambucá.

Justificativa

A referida emenda destina-se a perfuração de poços artesianos no município de Santa Maria do Cambucá.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000070/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Infraestrutura de Apoio a Produção, Beneficiamento, Comercialização e Abastecimento de Produtos Agropecuários” (3606) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ferreiros.

Justificativa

A referida emenda destina-se a Associação das Mulheres Agricultoras Familiar da Barra no município de Ferreiros, cnpj nº 10.201.913/0001-20.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000071/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão e Melhoria da Rede Escolar” (3314) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 158.300,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa

A emenda destina-se a melhoria e reforma das unidades escolares do município do Ipojuca.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000072/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Investimentos ao Hospital Agamenon Magalhães

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000073/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Jaqueira.

Justificativa

A emenda destina-se a obras de infraestrutura no município.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000074/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 450.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Lagoa do Carro.

Justificativa

A emenda destina-se a construção da creche Maria Nathalia no município de Lagoa do Carro.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000075/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 450.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Alagoinha.

Justificativa

A emenda destina-se a obras de infraestrutura no município.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000076/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Barra de Guabiraba.

Justificativa

A emenda destina-se a obras de infraestrutura no município.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000077/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Maraial.

Justificativa

A emenda destina-se a obras de infraestrutura no município.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000078/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção e Ampliação de Unidades de Saúde” (74) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Construção do prédio anexo do PROCAPE/UPE.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000079/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda destina-se ao Hospital Getúlio Vargas para a aquisição de equipamentos para oferta de melhoria no atendimento à população.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000080/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda destina-se ao Hospital de Câncer de Pernambuco (CNPJ: 10.894.988/0001-33) para a aquisição de equipamentos para a oferta de atendimento melhor a população.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000081/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda destina-se CISAM - Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros/UPE, para aquisição de equipamentos para melhoria no atendimento a população.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000082/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Destinada ao Hospital Armindo Moura - União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno - CNPJ nº 11.683.042/000190, para compra de equipamentos e EPIs para segurança dos profissionais de saúde.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000083/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda destina-se a Fundação Altino Ventura (CNPJ: 10.667.814/0001-38) para o oferecimento de um melhor atendimento à população.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2022.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000084/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 1.100.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: São José do Belmonte.

Justificativa

EMENDA DESTINA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARREIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ROGÉRIO LEÃO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000085/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 1.398.300,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: São José do Belmonte.

Justificativa

EMENDA DESTINADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ROGÉRIO LEÃO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000086/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 200.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A emenda se destina ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade pelo hospital Armindo Moura, através de repasse de recursos para União Beneficente dos Trabalhadores de Moreno - UBTM, inscrita no CNPJ - 11.683.042/0001-90.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ROGÉRIO LEÃO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000087/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 500.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Camocim de São Félix.

Justificativa

Emenda destinada para o IESPE- INSTITUTO ESPERANÇA DE BENEFICÊNCIA EM SAÚDE DE PERNAMBUCO - CNPJ: 04.712.650/0001-10 para ampliação do programa esperança de atenção em saúde básica, com implementação de ações de prevenção em saúde à população do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ROGÉRIO LEÃO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000088/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Exú.

Justificativa

A presente Emenda Parlamentar visa destinar recursos para o Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA, objetivando a perfuração de poços artesianos e entrega de bomba de sucção, sem instalação, ao Município de Exú.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000089/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (4382) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Defesa Social - Administração Direta” (124), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Alocar recursos financeiros para reequipagem e reaparelhamento da Polícia Civil de Pernambuco

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000090/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 170.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Vicência.

Justificativa

A presente emenda visa a aquisição de ambulância para o município de Vicência.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000091/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Vicência.

Justificativa

Recurso destinado para ações de infraestrutura no município de Vicência.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000092/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Goiana.

Justificativa

Recurso destinado para ações de infraestrutura no município de Goiana.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000093/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Obra de reforma com ampliação do Centro de Apoio Administrativo, que faz parte da 1ª fase da construção do Complexo da Sede Única do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000094/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A Emenda se destina ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital Armino Moura, através de repasse de recursos para União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno - UBTM, inscrita no CNPJ n. 11.683.042/0001-90.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000095/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 330.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Itamaracá.

Justificativa

Recurso destinado para ações de infraestrutura no município de Itamaracá.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000096/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Nazaré da Mata.

Justificativa

Recurso destinado para ações de infraestrutura no município de Nazaré da Mata.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000097/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Aliança.

Justificativa

Recurso destinado para ações de infraestrutura no município de Aliança.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000098/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Finalidade de estimular a efetivação dos direitos das crianças e da juventude, a dignidade, ao respeito e à liberdade, promovendo o acesso as atividades de informática, educacionais, esportivas, culturais e ao lazer, as crianças/jovens assistidas pela OSC - organização sociedade civil, entidade privada e sem fins lucrativo, CASA DA CRIANÇA MARCELO ASFORA, CNPJ 35.617.646/0001-05, situada na Praça de Casa Forte, nº 412, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-420.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000099/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 370.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: São Vicente Férrer.

Justificativa

Recurso destinado para ações de infraestrutura no município de São Vicente Férrer.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000100/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Macaparana.

Justificativa

Recurso destinado para ações de infraestrutura no município de Macaparana.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000101/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 370.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Riacho das Almas.

Justificativa

Recurso destinado para ações de infraestrutura no município de Riacho das Almas.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000102/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Desenvolvimento de Operações Especiais" (2695) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 118.300,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de reboques para condução de solípedes, (cavalos), visando atender os diversos lançamentos operacionais do Regimento de Polícia Montada da PMPE.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000103/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Compra de Equipamento objetivando contemplar os portadores de doenças neuromusculares.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000104/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Tabira.

Justificativa

Aquisição de ambulância para o LAR DO IDOSO NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, ONG, sem fins lucrativos, CNPJ 05.389.571/0001-83, no município de Tabira.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000105/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural" (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Tabira.

Justificativa

A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesanios, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Tabira

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000106/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção e Ampliação de Unidades de Saúde" (74) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Universidade de Pernambuco - UPE" (406), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada para o PROCAPE/UPE CNPJ - 11.022.597/0001-91, para construção do prédio anexo do PROCAPE/UPE

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000107/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada para aquisição de equipamentos Hospitalares para modernizar seu parque tecnológico e médico visando a melhoria diária da qualidade do atendimento ao paciente com câncer - para Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (Hospital de Câncer) CNPJ - 10.894988/0001-33

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000108/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Atendimento Ambulatorial e Hospitalar" (76) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Universidade de Pernambuco - UPE" (406), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada para aquisição de equipamentos para o Hospital Universitário Oswaldo Cruz CNPJ: 11.022.597/0013-25

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000109/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Promoção e Expansão do Ensino de Graduação" (75) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Universidade de Pernambuco - UPE" (406), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada para para aquisição de equipamentos para a reestruturação das clinicas e salas de aula da Faculdade de Odontologia de Pernambuco UPE/FOP/CAMPUS Santo Amaro - CNPJ 11.022.597/0001-91

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000110/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Manutenção do Patronato de Pernambuco" (4209) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Justiça e Direitos Humanos -Administração Direta" (138), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Objeto: Fomento a qualificação profissional para as pessoas em ressocialização, a ser executado pelo Instituto Pró Cidadão, inscrito sob o CNPJ: 36.880.564/0001-03.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000111/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta"

(208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A emenda se destina ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital e Maternidade Armindo Moura, através de repasse de recursos para a União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, inscrita no CNPJ N. 11.683.042/0001-90.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000112/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Melhorias e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

obra de reforma com ampliação do Centro de Apoio Administrativo, que faz parte da 1ª fase da construção do Complexo da Sede Única do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000113/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda será usada pelo Instituto Nômades (CNPJ nº 07.621.798/0001-38), com o objetivo de realizar campanhas de atendimento oftalmológicos.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000114/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada para aquisição de materiais para garantir a oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar através do IMIP - Inscrito no CNPJ sob o nº 10.988.301.0001-29

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000115/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Execução de Políticas de Prevenção às Drogas" (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta" (143), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Fomentar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o atendimento e a reinserção socioproductiva, através da qualificação profissional e ação social, a ser executado pelo Instituto Pró Cidadão, inscrito sob o CNPJ: 36.880.564/0001-03.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000116/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa” (4184) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Justiça e Direitos Humanos -Administração Direta” (138), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada para criar condições para que pessoas limitadas socioeconomicamente, invisíveis para a sociedade, possam sair dessa condição e fazer a diferença com suas ações através do Instituto Avançado de Tecnologia e Inovação - IATI - CNPJ: 23.696.238/0001-07

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000117/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Execução de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Fomentar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o atendimento e a reinserção socioprodutiva, através de ações sociais, a ser executado pelo Centro de Formação Pública (CEFOP), inscrito sob o CNPJ: 11.691.937/0001-77.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000118/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ribeirão.

Justificativa

A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Ribeirão.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000119/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada para compra de equipamentos e ampliação dos serviços já ofertados pelo Instituto SOS Mão Criança. CNPJ - 08.187.800/0001.75

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000120/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada para apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais prestados a população pela Fundação Altino Ventura - CNPJ 10.667.814/0001-38

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000121/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

Emenda destinada para aquisição de equipamentos para o Hospital Mestre Vitalino localizado na Cidade de Caruaru

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000122/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 98.300,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Nazaré da Mata.

Justificativa

A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Nazaré da Mata

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000123/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Manutenção do Patronato de Pernambuco” (4209) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Justiça e Direitos Humanos -Administração Direta” (138), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Objeto: Fomentar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o atendimento e a reinserção socioprodutiva, através da qualificação profissional, a ser executado pelo Centro de Formação Pública (CEFOP), inscrito sob o CNPJ: 11.691.937/0001-77.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000124/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Itambé.

Justificativa

A presente Emenda é destinada para perfuração de poços artesianos, afim de melhoria da ampliação ao acesso a água para famílias do município de Itambé

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000125/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Bezerros.

Justificativa

Emenda destinada para apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais prestados a população pelo INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA - CNPJ - 10.072.296/0005-33

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000126/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais" (1684) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Cultura - Administração Direta" (133), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Criar e potencializar as rotas de turismo afro centrado em Recife e Olinda, a partir do Guia Negro já desenvolvido pelo Afoxé Alafin Oyó na cidade de Olinda junto as escolas municipais das cidades irmãs. A ser executada pela UNIÃO DOS AFOXÉS DE PERNAMBUCO, CNPJ: 09.032.427/0001-46.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000127/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais" (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Desenvolver, para mulheres de comunidades e territórios tradicionais e de religiões de matrizes afro brasileiras e afro ameríndias, práticas culturais integrativas para a promoção do autocuidado e cuidado coletivo através de ações educativas para as relações étnico-raciais, de gênero, fortalecimento da identidade e fortalecimento cultural. A ser executada pelo INSTITUTO PAPIRO: PESQUISA ANTROPOLOGICA E SOCIAL - CNPJ: 14.822.583/0001-40.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000128/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Atendimento Ambulatorial e Hospitalar" (76) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Universidade de Pernambuco - UPE" (406), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de equipamentos e mobiliário para o CJSAM, para implementar a assistência ao parto e nascimento, com vistas a redução da mortalidade materna e infantil, incluindo acolhimento e conforto a mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual e Aborto previsto por Lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000129/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Implementação de Ações de Reforço Estratégico para as Mulheres Metropolitanas e Rurais" (2247) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 40.000,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

Justificativa

Promover formação política para incentivar e fortalecer as lutas das mulheres e engajar novas participantes no Fórum de Mulheres do Araripe-FMA. A ser executada pelo Grupo de Mulheres Jurema - CNPJ: 13.972.652/0001-30

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000130/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania" (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Condado.

Justificativa

Aquisição de equipamentos para atividades de inclusão produtiva da - Associação dos Agricultores Rurais do Assentamento Luiza Ferreira CNPJ: 04.669.570/0001-20.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000131/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres" (4229) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Lagoa do Carro.

Justificativa

Realizar um processo formativo com o Movimento de Mulheres da Zona da Mata Norte, visando fortalecer o trabalho da Rede de Direitos Humanos e os Organismos de Política para a Mulher da Região para o enfrentamento à violência contra a mulher. A ser executada pelo CENTRO DAS MULHERES DO CABO - CNPJ: 08.146.755.001/00

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000132/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania" (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Sirinhaém.

Justificativa

Aquisição de equipamentos e mobiliário para apoio à atuação de pescadores/as artesanais do município de Sirinhaém. A ser executada pelo CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES NE 2, CNPJ: 12.859.864/0005-76.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000133/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas" (4137) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE" (217), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 109.660,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Goiana.

Justificativa
Aquisição de um automóvel e de equipamentos para as atividades de atendimento a pessoas idosas do Abrigo São José. A ser executada pela APA - Ação Paroquial de Assistência, CNPJ: 12.9A3.928/0001-65.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000134/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais" (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
Aquisição de equipamentos para realização de atividades de formação e produção audiovisual. A ser executada pela ORGANIZAÇÃO EM DEFESA E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO POVO DO NORDESTE, CNPJ: 07.463.385/0001-72.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000135/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Goiana.

Justificativa
Realização de atividades desportivas, de formação e recreação e de construção de cidadania com adolescentes do município de Goiana. A ser executada pelo Atlético Clube Goiana, CNPJ: 05.482.777/0001-53.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000136/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais" (1684) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Cultura - Administração Direta" (133), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 20.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Aquisição de mobiliário e equipamentos destinados ao trabalho do Instituto Papiro - CNPJ: 14.822.583/0001-40, a ser executada pelo próprio instituto.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000137/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais" (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 30.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Igarassu.

Justificativa
Emenda destinada para apoiar e garantir os trabalhos prestados a população pelo Espaço Cultural Grupo Ariano Suassuna - CNPJ: 43.799.777/0001-70.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000138/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Gestão da Fauna no Estado de Pernambuco" (798) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH" (310), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 180.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Igarassu.

Justificativa
Implantação de um abrigo para animais em Igarassu. A ser executada pela Prefeitura Municipal de Igarassu, CNPJ: 10.356.560/0001-90.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000139/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Implementação de Ações de Reforço Estratégico para as Mulheres Metropolitanas e Rurais" (2247) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Olinda.

Justificativa
Realização de atividades de formação, capacitação e articulação com mulheres e jovens pescadoras artesanais. A ser executada pelo CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES NE 2, CNPJ: 12.859.864/0005-76.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000140/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Promoção de Ações para o Fortalecimento da Economia da Cultura em Pernambuco" (4310) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 80.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Realização de pesquisa popular sobre economia criativa, a partir de mapeamento de iniciativas localizadas nas periferias de Recife e RMR. A ser executada pela Associação Cultural Artística e Ambiental do Pina (ACAAP), CNPJ: CNPJ: 16.935.259.0001/64.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000141/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Implementação de Ações de Reforço Estratégico para as Mulheres Metropolitanas e Rurais" (2247) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 160.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Realização de atividades de Formação, Comunicação e Articulação Política com mulheres negras de Recife e Região Metropolitana. A ser executada pela FASE-PE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional), CNPJ: 33.700.956/0002-36.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000142/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania" (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Goiana.

Justificativa
Aquisição de equipamentos e mobiliário para apoio à atuação de pescadores/as artesanais do município de Goiana. A ser executada pelo CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES NE 2, CNPJ: 12.859.864/0005-76.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000143/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos" (4323) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 120.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Surubim.

Justificativa
Formar as mulheres e seus acompanhantes para combater as violências obstétricas, melhorar a satisfação e experiência de parto nas maternidades públicas e privadas do estado de Pernambuco. A ser executada pelo INSTITUTO DE PROTAGONISMO JUVENIL – CNPJ: 12.350.352/0001-56.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000144/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania" (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 30.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Tamandaré.

Justificativa
Aquisição de equipamentos e mobiliário para apoio à atuação de pescadores/as artesanais do município de Tamandaré. A ser executada pelo CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES NE 2, CNPJ: 12.859.864/0005-76.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000145/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania" (4450) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Ofertar capacitação preparatória para concursos públicos, para Pessoas Negras, utilizando uma metodologia exclusiva, de base afrocentrada, para preparação de mulheres e homens negras/os e povos tradicionais para concursos públicos. A ser executado pelo BAOPA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATEGIAS SOCIAIS E CULTURAIS DAS MINORIAS ETNICAS E SOCIAIS, CNPJ: 08.184.671/0001-61.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000146/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania" (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 30.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Igarassu.

Justificativa
Aquisição de equipamentos para melhoria do trabalho e do armazenamento de pescados. A ser executada pela FASE-PE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional), CNPJ: 33.700.956/0002-36.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000147/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN" (4063) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS" (203), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Distribuição de refeições gratuitas para famílias de baixa renda e em estado de insegurança alimentar. A ser executada pela Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE, CNPJ: 33.700.956/0002-36.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000148/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres" (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Olinda.

Justificativa
Realização de cursos de formação profissional afrodescendente para Quilombolas da Nação Xambá, com o objetivo de transferir conhecimento para que desenvolvam habilidades para conseguir recursos para sustentar suas famílias. A ser realizada pelo Instituto de Cultura e Economia Solidária Maria Luiza - CNPJ: 23.862.700/0001-90
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000149/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais" (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 40.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Emenda destinada à aquisição de equipamentos e mobiliário, para a realização de ações de lazer, entretenimento, preservação das tradições e valorização de artistas locais pelo GRUPO CULTURAL BÓI MIMOSO DA BOMBA DO HEMETÉRIO - CNPJ: 12.771.111/0001-80
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000150/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural" (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Cultura - Administração Direta" (133), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 110.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Aquisição de equipamentos e mobiliário para funcionamento do espaço de formação cultural do Instituto Intercidadania, CNPJ: 07.553.412/0001-06.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000151/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Implementação de Ações de Reforço Estratégico para as Mulheres Metropolitanas e Rurais" (2247) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 40.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Fortalecer o projeto Papo de Mulher, realizado desde 2019 pelas bibliotecas comunitárias “Amigos da Leitura” e “Solar de Ler”, articulando aos grupos de mulheres adultas e de mulheres jovens, para discutir, compreender e desenvolver estratégias de resistência ao racismo, violência de gênero, lgbtqiap+fobia e demais violações de direitos humanos, em um espaço seguro e confiável para todas. A ser realizada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SOCIAL AMIGOS - CNPJ: 14.810.743/0001-31

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000152/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Pesquisa e Assessoria Técnica para Habitação de Interesse Social” (4301) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB” (609), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Realizar pesquisas sobre os conflitos fundiários envolvendo comunidades vulnerabilizadas e ameaçadas por despejo em razão dos Decretos de Desapropriação lançados em 2022 pela Prefeitura do Recife para requalificação de vias. A ser executado pelo Centro Popular de Direitos Humanos - CNPJ: 25.053.955/0001-38
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000153/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente” (146) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente” (201), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 120.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Realização de atividades lúdico-pedagógicas e de formação cidadã com crianças e adolescentes de diversos bairros do Recife. A ser executada pela Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE, CNPJ: 33.700.956/0002-36.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000154/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres” (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 129.660,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Realizar a 2ª edição do Projeto Mão na Massa, que visa o empoderamento, incentivo e formação de mulheres pretas, pobres e periféricas no universo do empreendedorismo maker a partir de técnicas manuais (Faça-Você-Mesma) e novas tecnologias de Fabricação Digital. A ser executada pelo Instituto Tribo - CNPJ: 22.196.735/0001-75.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000155/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Difusão e Fruição da Cultura” (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Realizar atividades culturais conjuntas entre os afoxés registrados na UAPE. A ser executada pela UNIÃO DOS AFOXÉS DE PERNAMBUCO - CNPJ: 09.032.427/0001-46
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000156/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres” (4229) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Fortalecimento das mulheres nos bairros para o enfrentamento da violência doméstica, através de ações coletivas de formação, mobilização e incidência. A ser executada pelo Grupo de Mulheres Cidadania Feminina. CNPJ: 06.303.793-0001/02.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000157/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Modernização Operacional e Tecnológica da Defensoria Pública do Estado” (1919) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Defensoria Pública do Estado - Administração Direta” (127), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 65.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Ofertar atendimento jurídico integral e gratuito a pessoas travestis e transexuais no estado de Pernambuco, buscando ampliar o alcance para além da Região Metropolitana do Recife, a fim de garantir o acesso ao reconhecimento legal de nome e gênero (alteração do prenome e gênero no registro civil). A ser executada pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, CNPJ: 02.899.512/0001-67.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000158/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ações de Ressocialização da População Carcerária” (2361) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta” (129), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa
Promover formação de Defensores de Direitos Humanos para atuação nos processos de acompanhamento e apoio a pessoas LGBTQI+ em situação de cárcere em Pernambuco. A ser executada pelo Grupo de Trabalhos em Prevenção Posithivo – GTP+. CNPJ: 05.087.086/0001-55.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000159/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais” (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 40.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Pesqueira.

Justificativa
Construção de um espaço cultural para a comunidade Xukuru de Cimbres, a ser executada pela Associação Indígena da Etnia Xukuru de Cimbres, CNPJ: 472.5733/0001-90.
Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.
JUNTAS Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000160/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção aos Povos Tradicionais e do Enfrentamento ao Racismo” (1323) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade

orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Criação do AGANJÚ - Birô de Acolhimento e Apoio Jurídico Social, voltado ao atendimento jurídico e psicossocial aos povos e comunidades tradicionais de terreiro e LGBTQIA+. A ser executada pelo Centro Cultural Coco de Umbigada. CNPJ: 06.616.844/0001-73.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000161/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Surubim.

Justificativa

Construção do Centro de Formação de Juventude de Surubim. A ser executada pelo INSTITUTO DE PROTAGONISMO JUVENIL – CNPJ: 12.350.352/0001-56.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000162/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Gestão da Fauna no Estado de Pernambuco" (798) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH" (310), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 70.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Despesas de funcionamento do Espaço Bioeducacional. A ser executada pela Associação Cuide de um 4 Patas, CNPJ: 40.892.239/0001-38.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000163/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Implementação de Ações de Reforço Estratégico para as Mulheres Metropolitanas e Rurais" (2247) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 54.320,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Promover formação sobre agroecologia afro-referenciada para mulheres negras de movimentos sociais/coletivos da Região Metropolitana de Recife e Mata Norte de Pernambuco, a ser executada pela Associação de Educação, Arte, Cultura e Agroecologia Sítio Ágatha, CNPJ: 35.182.254/0001-52.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000164/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Preservação do Patrimônio e do Acervo de Entidades ligadas à Cultura" (4178) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 30.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Surubim.

Justificativa

Preservação e Difusão de partituras de composições restauradas recentemente e promoção de aulas espetáculos, pela Associação Cultural Capiba, CNPJ 10.807.263/0001-60.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000165/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Difusão e Fruição da Cultura" (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 80.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Formação em Agroecologia, Comunicação e Cultura para 30 jovens de comunidades periféricas de Recife e RMR. A ser executada pela Associação de Educação, Arte, Cultura e Agroecologia Sítio Ágatha, CNPJ: 35.182.254/0001-52.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000166/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Ações de Ressocialização da População Carcerária" (2361) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta" (129), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Realizar oficinas com mulheres e pessoas transexuais e travestis privadas de liberdade, com conteúdos relativos a escrita, informática, estampanaria, direitos e saúde mental. A ser executada pela Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - Fase, CNPJ: 33.700.956/0002-36.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000167/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania" (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Jataúba.

Justificativa

Construir um Espaço Comunitário para reuniões da associação de trabalhadores rurais e eventos culturais e comunitários para toda a comunidade. A ser executada pela Associação dos Pequenos Agropecuaristas do Sítio Sobrado e Adjacências, CNPJ: 08.973.390/0001-98.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000168/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação "Difusão e Fruição da Cultura" (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Surubim.

Justificativa

Realização de oficinas de artesanato, teatro e música. A ser executada pelo INSTITUTO DE PROTAGONISMO JUVENIL – CNPJ: 12.350.352/0001-56.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000169/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Surubim.

Justificativa

Aquisição de equipamentos e mobiliário para o Centro de Formação de Juventude. A ser executada pelo INSTITUTO DE PROTAGONISMO JUVENIL – CNPJ: 12.350.352/0001-56.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000170/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Surubim.

Justificativa

Despesas de manutenção do Centro de Formação de Juventude. A ser executada pelo INSTITUTO DE PROTAGONISMO JUVENIL – CNPJ: 12.350.352/0001-56.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000171/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 39.660,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Realização do Cabo de Força - curso de formação em política e comunicação para a juventude negra do Cabo de Santo Agostinho, com cerca de 20 jovens, de maioria negra e de mulheres, incluindo mulheres trans. A ser executada pela Bigu Comunicativismo, CNPJ: 42.531.668/0001-05.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000172/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres” (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Aquisição de bens duráveis para a realização de Cursos Profissionalizantes de moda e costura, para mulheres em situação de vulnerabilidade e da comunidade LGBTQIA+ de Olinda, Maranguape e Peixinhos. A ser executada pela ASSOCIAÇÃO INCUBADORA XEGAMIGA, CNPJ: 39.256.379/0001-30.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

Requerimento

Requerimento Nº 004972/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 09 de novembro de 2022 às 12:00h (doze horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão os Projetos de Lei nºs 3718/2022, 3719/2022 e 3720/2022, na forma da alínea “a” do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2022.

Eriberto Medeiros

Presidente da Assembleia Legislativa

Pareceres

PARECER Nº 010104/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3367/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2022, que altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a possibilidade de destinação de recursos do fundo para a assistência de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3367/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposta legislativa em debate pretende alterar a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, a qual cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir a possibilidade de destinação de recursos do fundo para a assistência de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio.

Primeiro, altera o inciso X, do art. 4º da referida lei e adiciona as alíneas “a” e “b” ao inciso X, do art. 4º, da Lei nº 11.297/1995, conforme citação a seguir:

- vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (AC)
- crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022; (AC)

Por fim, cabe destacar que as regras acima entrarão em vigor, somente, após aprovação e publicação do respectivo projeto.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 3.367/2022, a autora argumenta sobre a iniciativa, nos seguintes termos:

“O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a possibilidade de destinação de recursos do fundo para a assistência de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022. [...]”

O Brasil é um dos países onde mais se matam mulheres no mundo e um estudo produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revelou que, somente em 2021, nosso país perdeu mais de mil e trezentas mulheres por crimes de feminicídio. A média é de mais de 25 casos por semana, ou pelo menos uma mulher morta a cada 8 horas. Outros dados ainda trazem recortes mais específicos da violência de gênero:

- 97,8% das vítimas foram mortas por um companheiro atual, antigo ou outro parente;
- 66,7% das vítimas são mulheres negras; e
- Mais de 70% das mulheres mortas tinham entre 18 e 44 anos, ou seja, idade reprodutiva.” (grifou-se)

Quanto ao mérito desta comissão, cabe dizer que o projeto de lei em debate não incorre em aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Haja vista que, apenas, aumenta o rol de possibilidades de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Ademais, a proposta não determina que o montante orçamentário reservado para o fundo seja elevado. Portanto, não há que se falar em aumento de despesas públicas com a mera ampliação do rol de destinatários dos recursos do fundo.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 08 de Novembro de 2022

Aluisio Lessa

Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes

Tony GelRelator(a)

José Queiroz

Isaltino Nascimento

PARECER Nº 010105/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3684/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 134/2022, datada de 17 de outubro de 2022, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, duas áreas de terra integrantes de seu patrimônio, situadas no Município de Goiana, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (ADEPE), sociedade de economia mista da administração indireta do Estado.

As referidas áreas situam-se no Município de Goiana, neste Estado, e possuem as seguintes características, de acordo com os incisos I e II do artigo 1º do projeto:

(i) área medindo 2,02 hectares ou 20.190,13 m², denominada Gleba 1D, com suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, km 02, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, individualizada na matrícula nº 18.856 no Registro Único de Imóveis de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo Único; e

(ii) área medindo 6,15 hectares ou 61.544,16 m², denominada Gleba 15, com suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, km 02, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, individualizada na matrícula nº 17.831 no Registro Único de Imóveis de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo Único.

O parágrafo único do artigo 1º prevê que as doações serão formalizadas mediante escrituras públicas de doação devidamente lavradas e registradas em cartório competente, nas quais constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2º do projeto estabelece como encargo a implantação e a ampliação de empreendimentos econômicos em loteamento industrial multissetorial. Tal encargo deverá ser iniciado em até 5 (cinco) anos, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação respectiva.

Já o artigo 3º reforça que o donatário obrigar-se-á a dar a destinação devida às áreas de terra objeto da doação, bem como a mantê-las em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da respectiva doação, respondendo por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º deixa expresso que a ADEPE ficará autorizada a exercer todos os poderes inerentes à posse e propriedade das áreas de terra previstas na norma, mediante termo de cessão de posse e uso de área com promessa de doação, respectivo, firmado com a Secretaria de Administração do Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Cabe observar a justificativa trazida pelo autor do projeto, que elucida de forma bastante clara que o objetivo das doações é “viabilizar a implantação e a ampliação de empreendimentos econômicos em loteamento industrial multissetorial, fomentando, desta forma, a Região de Desenvolvimento da Mata Norte”.

A doação de áreas de terra pelo Estado de Pernambuco depende de autorização legislativa, conforme estabelece a própria Constituição Estadual:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Sob o prisma do Direito Financeiro, cotejando-se o projeto apresentado com a legislação pertinente, notadamente com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), não se observa qualquer ilegalidade. Não há geração de despesa pública com a medida ou mesmo renúncia de receita.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 08 de Novembro de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento

PARECER Nº 010106/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3685/2022 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto: Governador do Estado de Pernambuco

Autoria da Emenda: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como à sua Emenda Modificativa nº 01/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 135/2022, datada de 18 de outubro de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende alterar a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco. Especificamente. Resumidamente ele propõe:

- A inclusão do Capítulo IX, “Da Reconstituição por Declaração de Inconstitucionalidade de Enquadramento”, ao Título II que trata “Do Provedimento”;
- Acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 194 da lei, o qual dispõe sobre as proibições ao funcionário público.

A primeira mudança, qual seja a inclusão do Capítulo IX ao Título II, tem por objetivo garantir a recondução de servidores públicos estaduais aos cargos de origem quando da ocorrência de decisões judiciais que declarem a inconstitucionalidade do enquadramento em quadro de pessoal diverso.

Sobre esse ponto é importante esclarecer que o servidor deverá ser reincorporado na carreira de origem na classe e no nível a que faria jus caso tivesse permanecido em efetivo exercício. Esse reenquadramento, porém, não poderá resultar em acréscimo ou redução na remuneração que o servidor recebia enquanto esteve enquadrado no quadro de pessoal diverso.

Cabe destacar que o próprio Poder Executivo encaminhou, durante a tramitação legislativa do projeto, a Emenda Modificativa nº 01/2022 que, conforme a justificativa enviada tem o objetivo de proporcionar mais clareza ao dispositivo que ora se pretende alterar. Em específico, a emenda traz a previsão da não recondução no caso em que o próprio órgão julgador tenha realizado a modulação de efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade do enquadramento.

Em relação à segunda mudança proposta, de acréscimo de dois parágrafos ao artigo 194, o autor da proposta indica que se trata de “atualização normativa, já aplicável ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, de que trata a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.

Essa mudança esclarece que não é vedado ao servidor público participar de administração de empresa, exercer comércio ou participar de sociedade comercial quando ele se encontrar em gozo de licença para o trato de interesses particulares.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O projeto em exame promove modificações no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, conforme detalhado no relatório.

Nota-se que a medida proposta reveste-se de cunho procedimental, preenchendo lacuna legislativa para esclarecer sobre o reaproveitamento dos servidores públicos estaduais nos casos em que eventuais enquadramentos de carreira sejam considerados inconstitucionais.

Além disso, atualiza norma referente às proibições aplicáveis a servidores públicos, em conformidade com critérios já adotados na legislação federal, de forma a não punir aqueles que se encontrem licenciados e passem a atuar em na gestão de empresas particulares.

No contexto da presente Comissão, portanto, observa-se que não há geração de novas despesas públicas, conforme destaca o próprio autor do projeto:

Por fim, destaco que o Projeto de Lei Complementar em questão é desprovido de impacto financeiro e não acarreta aumento de despesa com pessoal, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Assim, não há que se falar, em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando afastadas, por conseguinte, as exigências aplicáveis a situações com esse tipo de efeito.

Por sua vez, a emenda modificativa, encaminhada posteriormente pelo próprio autor do projeto, tem apenas o objetivo de conferir maior segurança jurídica à norma que se pretende instituir.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022 e da Emenda Modificativa nº 01/2022, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022 e da sua Emenda Modificativa nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 08 de Novembro de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Tony Gel Relator(a)		José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento

PARECER Nº 010107/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3718/2022 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Origem do Projeto de Lei nº 3718/2022: Poder Executivo

Autoria do Projeto de Lei: Governador do Estado de Pernambuco

Origem da Emenda Modificativa nº 01/2022: Poder Legislativo

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3718/2022, que pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 533.197.787,60 em favor de diversos órgãos estaduais, como também à sua Emenda Modificativa nº 01/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3718/2022, oriundo do Poder Executivo, e a Emenda Modificativa nº 01/2022, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A iniciativa, encaminhada por meio da Mensagem nº 141/2022, datada de 31 de outubro de 2022, pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 533.197.787,60 em favor de diversos órgãos estaduais. Na mensagem encaminhada, o autor inicial esclarece que os recursos da suplementação solicitada são destinados ao reforço de dotações de ações já em andamento. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na tramitação do presente projeto de lei.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, promoveu breve alteração no texto da proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2022, a fim de corrigir vício formal de redação da proposição.

2. Parecer do relator

As proposições vêm arriadas no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O artigo 1º do projeto principal informa que o crédito suplementar de R\$ 533.197.787,60 será destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no seu Anexo I, que relaciona as seguintes ações:

- I) Crédito suplementar de R\$ 100.000.000,00:
- **Órgão**: 23000 – Secretaria de Saúde;
 - **Unidade Orçamentária**: 00208 – Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta;
 - **Função**: 10 – Saúde;
 - **Subfunção**: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial;
 - **Programa**: 0446 - Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Saúde;
 - **Objetivo**: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Pacto pela Saúde e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho;
 - **Atividade**: 0602 - Manutenção do pessoal da Secretaria de Saúde e do pessoal de residência médica e outras residências;
 - **Finalidade**: Garantir a remuneração de pessoal e dos residentes para prestação das atividades fins do sistema de saúde.

- II) Crédito suplementar de R\$ 6.400.000,00:
- **Órgão**: 17000 – Secretaria da Casa Civil;
 - **Unidade Orçamentária**: 00601 – Pernambuco Participações e Investimentos S/A - Perpart;
 - **Função**: 04 – Administração;
 - **Subfunção**: 122 – Administração geral;
 - **Programa**: 0146 – Administração das ações remanescentes de entidades incorporadas à Perpart;
 - **Objetivo**: Administrar, créditos direitos e obrigações remanescentes de entidades incorporadas;
 - **Atividade**: 0349 – Gestão de pessoal de entidades incorporadas;
 - **Finalidade**: Honrar com as obrigações relativas a pessoal oriundo de entidades incorporadas à Perpart.

- III) Crédito suplementar de R\$ 1.500.000,00:
- **Órgão**: 17000 – Secretaria da Casa Civil;
 - **Unidade Orçamentária**: 00601 – Pernambuco Participações e Investimentos S/A - Perpart;
 - **Função**: 04 – Administração;
 - **Subfunção**: 122 – Administração geral;
 - **Programa**: 0146 – Administração das ações remanescentes de entidades incorporadas à Perpart;
 - **Objetivo**: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Modelo de Gestão e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho;
 - **Atividade**: 4367 – Gestão das atividades da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - Perpart;
 - **Finalidade**: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da Perpart e executar as atividades de suporte administrativo a gestão dos seus programas finalísticos.

- IV) Crédito suplementar de R\$ 2.499.980,00:
- **Órgão**: 22000 – Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
 - **Unidade Orçamentária**: 00501 – Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA;
 - **Função**: 20 – Agricultura;
 - **Subfunção**: 122 – Administração geral;
 - **Programa**: 0441 – Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do desenvolvimento agrário;
 - **Objetivo**: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos para o desenvolvimento agrário e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho;
 - **Atividade**: 4407 - Gestão das atividades do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA;
 - **Finalidade**: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações do IPA e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos.

- V) Crédito suplementar de R\$ 51.445.492,00:
- **Órgão**: 39000 – Secretaria de Defesa Social;
 - **Unidade Orçamentária**: 00124 – Secretaria de Defesa Social - Administração Direta;
 - **Função**: 06 – Segurança Pública;
 - **Subfunção**: 846 – Outros encargos sociais;
 - **Programa**: 0439 - Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Vida;
 - **Objetivo**: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Pacto pela Vida e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho;
 - **Atividade**: 0258 - Contribuições patronais da Secretaria de Defesa Social ao Funafin;
 - **Finalidade**: Proceder ao pagamento dos encargos sociais dos servidores da Secretaria de Defesa Social ao Funafin.

- VI) Crédito suplementar de R\$ 2.800.000,00:
- **Órgão**: 12000 – Secretaria de Administração;
 - **Unidade Orçamentária**: 00303 – Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE;
 - **Função**: 04 – Administração;
 - **Subfunção**: 122 – Administração geral;
 - **Programa**: 0452 – Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do modelo de gestão;
 - **Objetivo**: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Modelo de Gestão e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho;
 - **Atividade**: 4409 - Gestão das atividades do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE;
 - **Finalidade**: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações do IRH e executar as atividades de suporte administrativo a gestão dos seus programas finalísticos.

VIII) Crédito suplementar de R\$ 14.911.000,00:
 ● **Órgão** : 12000 – Secretaria de Administração;
 ● **Unidade Orçamentária** : 00303 – Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE;
 ● **Função** : 28 – Encargos especiais;
 ● **Subfunção** : 846 – Outros encargos sociais;
 ● **Programa** : 0452 – Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do modelo de gestão;
 ● **Objetivo** : Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Modelo de Gestão e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho;
 ● **Operação especial** : 0321 – Contribuição complementar do IRH-PE ao Funafin.

VIII) Crédito suplementar de R\$ 201.000.000,00:
 ● **Órgão** : 14000 – Secretaria de Educação e Esportes;
 ● **Unidade Orçamentária** : 00108 - Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta;
 ● **Função** : 28 – Encargos especiais;
 ● **Subfunção** : 846 – Outros encargos sociais;
 ● **Programa** : 0438 – Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Educação;
 ● **Objetivo** : Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Pacto pela Educação e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho;
 ● **Operação especial** : 1061 – Contribuição complementar da Secretaria de Educação e Esportes ao Funafin.

IX) Crédito suplementar de R\$ 152.641.315,60:
 ● **Órgão** : 14000 – Secretaria de Educação e Esportes;
 ● **Unidade Orçamentária** : 00108 - Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta;
 ● **Função** : 12 – Educação;
 ● **Subfunção** : 362 – Ensino médio;
 ● **Programa** : 1032 – Melhoria da qualidade da educação básica da rede pública;
 ● **Objetivo** : Elevar o desempenho do Sistema de Educação Básica no Estado, assegurando a todas as crianças e jovens um ensino de qualidade;
 ● **Atividade** : 4439 – Melhoria do desempenho do Ensino Médio;
 ● **Finalidade** : Ampliar a escolaridade e a qualidade da educação com foco no ensino médio profissionalizante.

Todos esses créditos estão enquadrados no grupo de despesa 31 – Pessoal e encargos sociais e na modalidade de aplicação 90 – Aplicações diretas.
 Os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelecem alguns requisitos para permitir a abertura de créditos adicionais. Os mencionados dispositivos assim dispõem:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [...]

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Conforme indica o artigo 2º do projeto, os recursos necessários ao atendimento das novas despesas são provenientes de três fontes distintas.
 A primeira delas decorre do inciso III do § 1º do artigo 43 da norma federal transcrita acima e maneja R\$ 371.445.492,00 a partir da anulação das seguintes dotações, todas no grupo de despesa 31 – Pessoal e encargos sociais (Anexo II):

I) Anulação de R\$ 51.445.492,00:
 ● **Órgão** : 39000 – Secretaria de Defesa Social;
 ● **Unidade Orçamentária** : 00124 – Secretaria de Defesa Social - Administração Direta;
 ● **Função** : 28 – Encargos especiais;
 ● **Subfunção** : 846 – Outros encargos sociais;
 ● **Programa** : 0439 - Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Vida;
 ● **Objetivo** : Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Pacto pela Vida e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho;
 ● **Operação especial** : 0256 – Contribuição complementar da Secretaria de Defesa Social ao Funafin.

II) Anulação de R\$ 320.000.000,00:
 ● **Órgão** : 14000 – Secretaria de Educação e Esportes;
 ● **Unidade Orçamentária** : 00108 - Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta;
 ● **Função** : 12 – Educação;
 ● **Subfunção** : 846 – Outros encargos sociais;
 ● **Programa** : 0438 – Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Educação;
 ● **Objetivo** : Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Pacto pela Educação e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho;
 ● **Atividade** : 1136 – Contribuições Patronais da Secretaria de Educação e Esportes ao Funafin;
 ● **Finalidade** : Proceder ao pagamento dos encargos sociais dos servidores da Secretaria de Educação e Esportes ao Funafin.

A segunda fonte de recursos deriva de excesso de arrecadação, conforme o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, previsto na fonte de recursos 0101 – Recursos Ordinários – Administração Direta, no valor de R\$ 128.110.980,00, e são provenientes do Tesouro Estadual, mais especificamente do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal, consoante especificação contida no Anexo III.

A terceira e última também é oriunda de excesso de arrecadação, mas está classificada na fonte de recursos 0169 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS - artigo 5º, inciso V, da Emenda à Constituição Federal nº 123/2022, no valor de R\$ 33.641.315,60. Esse dispositivo constitucional autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos estados que outorgarem créditos tributários do ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território. O Anexo IV do projeto reforça a informação de que esse montante é uma transferência da União.

Por fim, a Emenda Modificativa nº 01/2022 promove ligeira correção numérica dos centavos descritos no artigo 1º e no Anexo I da proposição principal, sem a intenção de substituí-la no seu todo, nos termos do artigo 206, inciso IV, do Regimento Interno. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foram identificados quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação das proposições conforme se apresentam.
 Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3718/2022, oriundo do Poder Executivo, como também da Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pelas aprovações do Projeto de Lei Ordinária nº 3718/2022, de autoria do Governador do Estado, e da Emenda Modificativa nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 08 de Novembro de 2022

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Tony Gel		José QueirozRelator(a) Isaltino Nascimento

PARECER Nº 010108/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3719/2022
 Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
 Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3719/2022, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 473.073.091,00 em favor do Fundo

Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3719/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 142/2022, datada de 31 de outubro de 2022 e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta legislativa em análise busca abrir crédito suplementar, no Orçamento Fiscal do Estado – Exercício 2022, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, no montante de R\$ 473.073.091,00 (quatrocentos e setenta e três milhões, setenta e três mil e noventa e um reais), para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I do projeto, conforme descrição a seguir:

Anexo I (Crédito Suplementar)

Recursos de todas as Fontes em R\$		
29000 - Encargos Gerais do Estado		
00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		
Especificação	Fonte	Valor
Op. Especial: 09.272.0222.0696 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Assembleia Legislativa	241	1.979.745,14
Op. Especial: 09.272.0222.0697 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE	241	4.477.887,57
Op. Especial: 09.272.0222.0700 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria da Casa Civil	241	179.590,68
Op. Especial: 09.272.0222.0705 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN do Tribunal de Contas	241	11.688.274,49
Op. Especial: 09.272.0222.0707 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE	241	12.729.200,14
Op. Especial: 09.272.0222.0708 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Universidade de Pernambuco - UPE	241	12.644.145,16
Op. Especial: 09.272.0222.0710 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE	241	340.874,65
Op. Especial: 09.272.0222.0736 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE	241	2.357.211,47
Op. Especial: 09.272.0222.0746 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE	241	6.029.851,31
Op. Especial: 09.272.0222.0748 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE	241	66.405,52
Op. Especial: 09.272.0222.0749 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Saúde	241	100.471.687,95
Op. Especial: 09.272.0222.0753 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Defesa Social	241	196.776.137,21
Op. Especial: 09.272.0222.0754 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN de Secretaria de Desenvolvimento Agrário	241	3.559.230,33
Op. Especial: 09.272.0222.0756 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Administração	241	2.132.780,69
Op. Especial: 09.272.0222.0757 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Planejamento e Gestão	241	1.126.763,73
Op. Especial: 09.272.0222.0759 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Educação e Esportes	241	114.807.602,58
Op. Especial: 09.272.0222.0760 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	241	388.956,03
Op. Especial: 09.272.0222.0761 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	241	5.162,01
Op. Especial: 09.272.0222.1996 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude	241	576.001,20
Op. Especial: 09.272.0222.1997 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos	241	442.473,50
Op. Especial: 09.272.0222.3688 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH	241	83.254,48
Op. Especial: 09.272.0222.3864 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Casa Militar	241	136.282,19
Op. Especial: 09.272.0222.4647 - Benefícios Previdenciários FUNAFIN da Secretaria de Imprensa	241	73.572,97
Total		473.073.091,00

Por fim, na mensagem encaminhada, o autor solicita a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelecem alguns requisitos para permitir a abertura de créditos adicionais. Os referidos dispositivos assim dispõem:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. [...]

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Nesse sentido, conforme indica o artigo 2º do projeto, os recursos necessários à realização das despesas são provenientes de excesso de arrecadação da fonte de recursos "0241 - Recursos Próprios - Adm. Indireta", conforme exigência contida no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Além disso, os recursos também são especificados no Anexo II, conforme descrição abaixo:

Anexo II (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

Receita de Todas as Fontes em R\$		
29000 - Encargos Gerais do Estado		
00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN		
Código	Especificação	Valor
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes - Intraorçamentárias	473.073.091,00
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	
7.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	
7.2.1.9.99.0.0	Demais Contribuições Sociais	
7.2.1.9.99.1.1	Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas	

A Mensagem anexa à propositura frisa que os recursos destinados ao FUNAFIN têm por objetivo garantir a cobertura orçamentária do Fundo para atendimento das despesas com Pessoal.

Sendo assim, a proposição em apreço indicou a existência dos recursos orçamentários para a ocorrência da despesa, os quais são oriundos de excesso de arrecadação, bem como apresentou justificativa, na qual demonstra a necessidade dos valores em favor do FUNAFIN.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3719/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3719/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 08 de Novembro de 2022

	Aluisio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Tony Gel Relator(a)		José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 010109/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3720/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2022, que pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 30.000.000,00 em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 143/2022, datada de 31 de outubro de 2022 e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A iniciativa pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais) em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, para reforçar as dotações orçamentárias de obras já em andamento, indicadas no Anexo I do projeto, conforme descrição a seguir:

- **Órgão**: 38000 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- **Unidade Orçamentária**: 00609 – Companhia Estadual de Habitação e Obras;
- **Função**: 16 – Habitação;
- **Subfunção**: 451 – Infraestrutura Urbana;
- **Programa**: 1029 – Melhoria da Habitabilidade;
- **Objetivo**: Apoiar as ações nas áreas de habitação, trânsito, transportes, lazer, cultura e saneamento ambiental, para atender a demanda desses serviços nos territórios estratégicos e pólos de desenvolvimento;
- **Atividade**: 4300 – Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização;
- **Finalidade**: Garantir condições dignas de habitabilidade.

Em decorrência da finalidade enunciada, o crédito foi enquadrado no grupo de despesa 44 - Investimentos e na modalidade de aplicação 90 – Aplicação direta.

Conforme indica o artigo 2º do projeto, a origem dos recursos para a autorização de abertura do crédito suplementar decorre do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (excesso de arrecadação).

Ademais, os recursos necessários ao atendimento das despesas estão previstos na fonte de recursos 0101 - Recursos Ordinários - Administração Direta e são provenientes do Tesouro Estadual, mais especificamente da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, consoante especificação contida no Anexo II.

Por fim, na mensagem encaminhada, o autor solicita a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Na mensagem encaminhada, o autor do projeto esclarece que a suplementação solicitada está relacionada a obras e programas a cargo da companhia, como a Via Metropolitana Norte, em Olinda, os habitacionais Mulheres de Tejuçupapo, Serra Talhada, Canal do Jordão, Vila Nova Claudete, além de obras de infraestrutura urbana em andamento que focam, dentre outros aspectos, na melhoria de condições de habitabilidade e infraestrutura para a população do Estado.

Os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelecem alguns requisitos para permitir a abertura de créditos adicionais. Os mencionados dispositivos assim dispõem:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo .

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e **será precedida de exposição justificativa** .

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação ;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. [...]

Art. 46. **O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível . (Grifou-se)**

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foram identificados quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 08 de Novembro de 2022

	Aluisio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento

PARECER Nº 010110/2022

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 3116/2022

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI A POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE BRINCADEIRAS DE POTENCIAL LESÃO OFENSIVA FÍSICA E O TROTE ESCOLAR NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei em questão, em sua redação original, institui a Política de Conscientização Sobre Brincadeiras de Potencial Lesão Ofensiva Física e o Trote Escolar na Rede Pública e Privada de Ensino do Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de manter a organicidade da legislação estadual, bem como de atender à boa técnica legislativa, de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Desta forma, o conteúdo da proposição passa a ser inserido na Lei nº

13.995/2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de Educação Básica (composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) do Estado de Pernambuco. Segundo a referida Lei, entende-se por *bullying* "a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger, intimidar, discriminar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima".

A proposição em análise, nos termos da redação original do Projeto de Lei, buscava instituir a Política Estadual de Conscientização Sobre Brincadeiras de Potencial Lesão Ofensiva Física e o Trote Escolar na Rede Pública e Privada de Ensino, com o objetivo de reduzir as ocorrências de lesões e óbitos entre estudantes, especialmente crianças e adolescentes, em virtude da prática de atividades recreativas ou trotes escolares que apresentem riscos à integridade física e mental dos participantes.

O referido Projeto de Lei guarda semelhança material com a Lei nº 13.995/2009, uma vez que aborda temas que possuem relação com o bullying escolar. Dessa forma, o Substitutivo apresentado pela CCLJ, que engloba o conteúdo da proposição na lei já existente, busca manter a organicidade da legislação estadual, atendendo à boa técnica legislativa, de acordo com as prescrições da Lei Complementar nº 171/2011.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise altera a Lei nº 13.995/2009, a fim de instituir regras de combate a lesões físicas e ao trote escolar. Com isso, a prática do *bullying* físico, que implica a existência de atos agressivos como empurrar, amarrar ou prender a vítima, bem como roubar dinheiro ou estragar objetos, passa a compreender também toda e qualquer outra ação que possa resultar em lesões físicas. Ainda de acordo com a proposição, a prática de lesões ou trotes escolares, ainda que sem repetição, mas que possam ocasionar os efeitos descritos pelos diferentes tipos de *bullying*, tornam-se equiparadas a ele.

A iniciativa tem como objetivo, portanto, oferecer à comunidade escolar ferramentas que proporcionem a construção de um ambiente mais harmônico, de forma a promover uma cultura de paz nas instituições de ensino pernambucanas. Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3116/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que estimula a adoção de medidas preventivas de ordem prática nas instituições de ensino do Estado, de forma a combater a prática de atividades recreativas ou trotes escolares que apresentem riscos à integridade física e mental dos alunos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento		José Queiroz Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 010111/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3174/2022
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA : PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir princípios para as referidas práticas. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APR OVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3174/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães. O Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir princípios para as referidas práticas. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Estadual nº 11.443/1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer, foi editada com o intuito de fomentar a prática de esportes e a promoção do lazer no Estado de Pernambuco. Trata-se de uma lei bastante avançada, que prevê uma série de estratégias que devem ser seguidas pelo poder público para incentivar a prática de atividades esportivas, em suas diversas vertentes, por parte do povo pernambucano. Contudo, apesar da referida lei já estar em vigência a mais de 20 anos, de acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017, Pernambuco é o segundo estado com o maior número de sedentários do país. Verificou-se que apenas 30% dos pernambucanos acima dos 15 anos realizam alguma atividade física. Nesse sentido, o projeto em apreço visa inserir mudanças pontuais na referida legislação, de modo a aperfeiçoá-la e lhe dar maior efetividade. A primeira alteração é a inserção dos princípios fundamentais do esporte, dentre os quais estão o da autonomia, o da liberdade e o da gestão democrática. A segunda alteração que pretende realizar a proposição é a inserção de previsão de que os diversos tipos de processo de transmissão de conhecimento esportivo, incluindo a pesquisa e a inovação científica, também devem ser reconhecidos como manifestação do esporte e do lazer. Com tais inserções, busca-se aprimorar a Lei nº 11.443/1997, de modo a contribuir com o aperfeiçoamento das políticas públicas estaduais de promoção da atividade esportiva e do lazer.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3174/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição aperfeiçoa a norma que disciplina o Sistema Estadual de Esportes e Lazer, contribuindo para dotar de maior efetividade o processo de formulação e execução das políticas públicas nas referidas áreas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3174/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento Relator(a)		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 010112/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3533/2022
Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO que CRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “ROTA DOS QUEIJOS”. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Projeto de Lei em questão cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota dos Queijos”. A proposição principal foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada a fim de alterar a redação do artigo 2º, de forma a evitar ingerências nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposta em apreço busca criar, no Estado de Pernambuco, a “Rota dos Queijos”, nos municípios já reconhecidos como produtores em larga escala de queijos e demais produtos derivados do leite, para fins de desenvolvimento econômico e sustentável e de incentivo ao turismo.

Foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2022 para estabelecer que o Poder Executivo regulamentará a presente proposta em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Conforme justificativa anexa ao projeto, o intuito é que os turistas busquem a região pela qualidade dos queijos produzidos, já que cada uma das cidades produtoras tem a sua especialidade, sabores e texturas, fatores que são um diferencial na comercialização desses produtos. A proposta valoriza o conhecimento acumulado pelos produtores de queijo pernambucano, reconhecendo os bons produtos, os métodos de fabricação e as tradições que são cultivadas de geração a geração, levando, com isso, mais renda ao meio rural. Diante do exposto, verifica-se que a criação da Rota dos Queijos será um mecanismo indutor do desenvolvimento econômico e sustentável nos municípios já reconhecidos como produtores em larga escala de queijos e demais produtos derivados do leite.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3533/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que fomenta o desenvolvimento sustentável e econômico de Pernambuco ao criar a “Rota dos Queijos”, circuito turístico que abrange os municípios já reconhecidos como produtores em larga escala de queijos e demais produtos derivados do leite.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento		José Queiroz Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 010113/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3554/2022
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir parágrafo ao art. 133-A, que dispõe sobre a realização de campanha de incentivo à adoção tardia no âmbito do Estado de Pernambuco. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3554/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir parágrafo ao art. 133-A, que dispõe sobre a realização de campanha de incentivo à adoção tardia no âmbito do Estado de Pernambuco. A proposição principal foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada a fim de evitar ingerências nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O termo “adoção tardia” é utilizado para indicar a adoção de crianças que já possuem um desenvolvimento parcial em relação a sua autonomia e interação com o mundo, bem como a adoção de adolescentes. A adoção, assim como qualquer relacionamento humano, exige atenção e dedicação nos períodos de ajustamento e adaptação. Na adoção tardia, em ajustes são ainda mais evidentes, tanto por parte dos adotantes quanto dos adotados. O adotante, por óbvio, deve fornecer o suporte para o adotado sentir-se amado e acolhido, sobretudo nas fases iniciais. A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. Em seu art. 133-A, a referida Lei trata da Semana Estadual do Incentivo à Adoção Tardia, a ser comemorada anualmente na semana que compreenda o dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção. A proposição em análise, que acrescenta o parágrafo único ao art. 133-A da Lei nº 16.241/2017, estimula a realização, por parte da sociedade civil organizada (inovação trazida pela Emenda Modificativa proposta), de campanhas de incentivo à adoção tardia durante a semana estadual referida acima. Dentre as finalidades da iniciativa, destacam-se as seguintes: promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a importância da adoção tardia; esclarecer os principais aspectos referentes ao tema: critérios, impedimentos, relevância e meios de agilização do processo de adoção; e orientar os postulantes à adoção sobre as formas de prestar suporte e dar acolhimento à criança ou ao adolescente, sobretudo nas fases iniciais do processo de adoção. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que tem como objetivo dar uma maior visibilidade à adoção tardia, de forma a diminuir a resistência das pessoas à adoção de crianças e adolescentes e a estimular esse tipo de adoção.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3554/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca, por meio da difusão da informação, construir uma cultura de adoção mais inclusiva em nossa sociedade.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3554/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento Relator(a)		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 010114/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3575/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO COMISSÁRIO DE POLÍCIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

pessoa idosa, ampliando as medidas de atenção a este público, por meio da determinação de estabelecimento, pela Administração Pública, de serviço de recebimento de denúncias de violações de direitos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3591/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento	Relator(a)	José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 010116/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3595/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO AGENTE DE POLÍCIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3595/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei ora em análise visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Agente de Polícia.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, o Dia Estadual do Agente de Polícia, a ser realizado todo dia 07 de janeiro.

Em relação ao dia escolhido, tem-se como referência a entrada em vigência da Lei nº 6.657, de 7 de janeiro de 1974, grande marco para a categoria de Agente de Polícia em nosso Estado, pois, ao instituir a polícia de carreira, criando o Quadro de Pessoal Policial, transformou uma série de cargos então existentes em Agentes de Polícia, estruturando essa briosa carreira no âmbito do Estado de Pernambuco.

Conforme justificativa anexa ao projeto, a categoria de Agente de Polícia é formada por um corpo técnico dotado de espírito público e cada vez mais profissionalizado e capacitado. Ao ajudar a elucidar a materialidade e a autoria das infrações penais, investigar e coibir as atividades criminosas de alta complexidade, bem como retirar os criminosos do convívio social, os Agentes de Polícia cumprem um papel de fundamental importância para a garantia da segurança pública em Pernambuco.

Diante do exposto, promove-se justa homenagem ao se inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Agente de Polícia, a ser realizado todo dia 07 de janeiro.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3595/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que se presta justa homenagem e reconhecimento público com a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Agente de Polícia, a ser realizado todo dia 07 de janeiro.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3595/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento	Relator(a)	José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 010117/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3684/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, O IMÓVEL QUE INDICA. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3684/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei ora em análise objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. – ADEPE, áreas de terra integrantes de seu patrimônio, situadas no Município de Goiana, neste Estado. A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3575/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei ora em análise visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Comissário de Polícia.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, o Dia Estadual do Comissário de Polícia, a ser realizado todo dia 25 de fevereiro.

A justificativa anexa à propositura explana que o cargo de Comissário de Polícia surgiu ainda no período colonial, instituído a partir da criação do Corpo de Comissários de Polícia, no ano de 1808, com o objetivo de chefiar as repartições policiais e realizar investigações.

Ao longo da história, a terminologia Comissário passou a designar os níveis mais elevados da carreira de Agente de Polícia. No Estado de Pernambuco, o art. 4º da Lei Complementar nº 156/2010, que redefine a estrutura de remuneração no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, esclarece que a penúltima e a última classe do cargo de Agente de Polícia serão identificados pelas expressões comissário de polícia e comissário especial.

Portanto, a inclusão do Dia Estadual do Comissário de Polícia no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco presta justa homenagem a servidores públicos que desempenham atividades fundamentais na investigação criminal e na promoção da segurança pública.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3575/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta justa e importante homenagem ao instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Comissário de Polícia, a ser comemorado todo dia 25 de fevereiro.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3575/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento	Relator(a)	José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 010115/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3591/2022
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Dispõe sobre o Canal de Recebimento de Denúncias de Violações aos Direitos dos Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3591/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei ora em análise dispõe sobre o Canal de Recebimento de Denúncias de Violações aos Direitos dos Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2022 apresentado com o intuito de retirar dois dispositivos que poderiam ensejar a inconstitucionalidade da propositura, em virtude da criação de custos para o Poder Executivo estadual, bem como da invasão de suas atribuições.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal do Brasil de 1988 dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Nesse contexto, o Estatuto da Pessoa Idosa determina como obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Diante disso, o Projeto de Lei em discussão tem por objetivo determinar ao órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Pernambuco responsável pela execução das políticas públicas de direitos humanos a disponibilização e a divulgação de um Canal de Recebimento de Denúncias de Violações aos Direitos dos Idosos, preferencialmente, mediante atendimento telefônico ou via internet. Com isso, a iniciativa fortalece os instrumentos de atendimento da pessoa idosa, promovendo meios para denúncias de violações de direitos, bem como de orientação e encaminhamento aos serviços ofertados pela Administração Pública Estadual.

Ademais, a proposição também prevê a possibilidade de o Poder Executivo estabelecer parcerias com Instituições de Ensino, Organizações Governamentais e Não Governamentais, Poderes e Órgãos de todas as esferas no intuito de receber contribuições técnicas para implementação e funcionamento do Canal de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos.

Constata-se, assim, que o Projeto de Lei contribui para a proteção da pessoa idosa, criando mecanismo para agilizar o atendimento e o acolhimento desse público nos casos de violação de direitos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3591/2022, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que fortalece a defesa dos direitos da

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. – ADEPE, as seguintes áreas de terra integrantes de seu patrimônio, situadas no Município de Goiana, neste Estado:

1. Área medindo 2,02 hectares ou 20.190,13m2, denominada Gleba 1D, com suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, Município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, individualizada na matrícula o nº 18.856 no Registro Único de Imóveis de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo Único da proposição; e

2. Área medindo 6,15 hectares ou 61.544,16m2, denominada Gleba 15, com suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, Município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, individualizada na matrícula o nº 17.831 no Registro Único de Imóveis de Goiana, conforme limites e confrontações igualmente constantes do referido Anexo Único.

A oportuna doação, que objetiva estimular a atividade econômica na Região de Desenvolvimento da Mata Norte, tem como encargo a implantação e a ampliação de empreendimentos econômicos em loteamento industrial multissetorial, cujo início deve ser dar em até cinco anos, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação. Além disso, as áreas doadas devem ser destinadas exclusivamente às mencionadas finalidades, obrigando-se o donatário a mantê-las em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3684/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, na medida em que a doação dos imóveis em questão, localizados no município de Goiana, contribui para o estímulo à atividade econômica na Região de Desenvolvimento da Mata Norte de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3684/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	José Queiroz Relator(a) Tony Gel
Joaquim Lira Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 010118/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3685/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o regime jurídico único dos funcionários públicos civis do Estado, incluindo o Capítulo IX ao Título II e alterando a redação do art. 194. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3685/2022, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição principal altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o regime jurídico único dos funcionários públicos civis do Estado, incluindo o Capítulo IX ao Título II e alterando a redação do art. 194.

A Emenda Modificativa nº 01/2022, por sua vez, tem o objetivo de dar mais clareza à redação do caput do art. 80-A

As proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o regime jurídico único dos funcionários públicos civis do Estado, para incluir o Capítulo IX ao Título II, tratando a respeito da recondução por declaração de inconstitucionalidade de enquadramento, e para modificar a redação do art. 194, que versa sobre proibições aos servidores públicos.

No que se refere à inclusão do Capítulo IX ao Título II, de acordo com a justificativa da iniciativa, objetiva-se estabelecer diretrizes para o cumprimento de decisões judiciais que declarem a inconstitucionalidade do enquadramento de servidores públicos estaduais em quadro de pessoal diverso, mediante a recondução aos respectivos cargos de origem.

Assim, o art. 80-A, com a redação proposta pela Emenda Modificativa nº 01/2022, prevê que o servidor cuja lei de enquadramento em quadro de pessoal diverso tenha sido declarada inconstitucional será reconduzido à carreira e ao cargo anteriormente ocupados, na classe e no nível a que faria jus, caso tivesse permanecido em efetivo exercício, salvo se tiver sido beneficiado pela modulação de efeitos da decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade.

Além disso, são previstos nos parágrafos propostos ao art. 80-A detalhamentos relativos ao tema, a exemplo da proibição de que o aproveitamento, para fins de recondução ao cargo de origem, do tempo de serviço durante o enquadramento, resulte em remuneração superior à que o servidor recebia enquanto esteve enquadrado no quadro de pessoal diverso, ou em decesso remuneratório; bem como a previsão de que a recondução não impede a cessão do servidor, desde que observada a legislação de regência.

Tendo em vista que a norma que se pretende alterar não trata especificamente do tema, considera-se pertinente a inclusão dos dispositivos em questão, que acarretarão maior segurança jurídica para a Administração Pública e para os servidores.

A oportuna modificação proposta no art. 194, por sua vez, prevendo que ao servidor em gozo de licença para o trato de interesses particulares não se apliquem as vedações de participação na gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo em órgão da administração pública indireta, bem como do exercício de comércio ou participação em sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário, é justificada como medida de atualização normativa, tendo em vista que o seu conteúdo possui previsão semelhante no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, de que trata a Lei Federal nº 8.112/1990.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3685/2022, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que aperfeiçoa a legislação estadual referente aos servidores públicos, acarretando maior segurança jurídica aos servidores e à Administração Pública.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 3685/2022, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, ambos de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento

Favoráveis

José Queiroz**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 010119/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3686/2022
Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Adota Humberto Ferreira de Mendonça, o Mestre Sapo, como Patrono da Capoeira Angola em Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3686/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

A proposição objetiva adotar Humberto Ferreira de Mendonça, o Mestre Sapo, como Patrono da Capoeira Angola em Pernambuco. O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a adotar Humberto Ferreira de Mendonça, o Mestre Sapo, como Patrono da Capoeira Angola em Pernambuco.

Humberto Ferreira de Mendonça nasceu no dia 18 de outubro de 1957 e, aos 15 anos, iniciou a pratica da Capoeira de rua. Mestre Sapo, como era conhecido, dedicou mais de 40 anos de sua vida à capoeira. O trabalho foi desenvolvido especialmente na cidade de Olinda, onde fundou a Associação de Capoeira Angola Mãe (Acam), no centro histórico da cidade, com o objetivo de fortalecer e fomentar a prática no estado.

O homenageado também fundou o Museu Independente da Capoeira Angola em Pernambuco (Micape), no mesmo local onde funciona sua escola de capoeira, em Olinda.

Humberto faleceu em fevereiro de 2018 e a concessão do título de “Patrono da Capoeira Angola em Pernambuco” revela-se uma justa homenagem a sua ampla trajetória dedicada à divulgação e preservação desta importante forma de manifestação cultural.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3686/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a adoção de Humberto Ferreira de Mendonça, o Mestre Sapo, como Patrono da Capoeira Angola em Pernambuco atende ao interesse público, contribuindo para a preservação e fortalecimento da memória cultural do Estado de Pernambuco, bem como para prestar justa deferência ao homenageado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3686/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	José Queiroz Tony Gel Relator(a)
Joaquim Lira Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 010120/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3687/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de Rodovia Deputado Adelmo Duarte a PE-170, no trecho que indica. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3687/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei ora em análise visa denominar de Rodovia Deputado Adelmo Duarte a PE-170, no trecho que liga o Município de Canhotinho à divisa PE/AL.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nascido no município de Lajedo em 1950 e integrante de uma humilde família de agricultores, o pernambucano Adelmo Duarte Ribeiro envolveu-se desde cedo em movimentos sociais de sua região, atuando ainda jovem junto a cooperativas rurais e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo.

Nesse contexto, Adelmo Duarte ingressou na vida política ao se eleger aos 28 anos de idade o vereador proporcionalmente mais votado de seu município natal. Já nas eleições seguintes, ele foi eleito Prefeito do Município de Lajedo para o mandato de 1982 a 1988, sendo reconduzido para a gestão do executivo municipal entre 1992 e 1996.

No ano de 2002, Adelmo Duarte tornou-se deputado estadual na Assembleia Legislativa de Pernambuco pela primeira vez, com 26.314 votos, e foi referendado para um novo mandato no Poder Legislativo nas eleições seguintes, recebendo o apoio de 35.555 eleitores.

Nas últimas eleições municipais, ele disputou novamente o cargo de Prefeito do Município de Lajedo, sendo eleito para o quadriênio 2021-2024. Todavia, em junho de 2021, Adelmo Duarte faleceu precocemente.

Assim, a proposição em discussão visa homenagear (*in memorian*) a trajetória política e o legado do parlamentar e gestor, denominando de Rodovia Deputado Adelmo Duarte a PE-170, no trecho que liga o Município de Canhotinho até a divisa PE/AL.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3687/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta uma justa homenagem ao ex-prefeito e ex-deputado estadual Adelmo Duarte, reconhecendo sua relevante trajetória política e sua luta pelo desenvolvimento econômico e social de Lajedo, do Agreste Meridional e de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3687/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento	Relator(a)	José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 010121/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3688/2022
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA : PROPOSIÇÃO que Denomina de Rodovia Deputado Severino Cavalcanti a Rodovia PE-088, no trecho que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3688/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

A iniciativa tem por objetivo denominar de Rodovia Deputado Severino Cavalcanti a Rodovia PE-088, no trecho que indica.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto em análise visa a homenagear o pernambucano Severino José Cavalcanti Ferreira, filho de João Vicente Ferreira e Maria Amélia Cavalcanti Ferreira, nascido a 18 de dezembro de 1930, no município de João Alfredo (PE). Severino Cavalcanti foi 7 vezes deputado estadual e 3 vezes federal. Ocupou a posição de Presidente da Câmara dos Deputados em 2005.

Além disso, Severino Cavalcanti também foi prefeito de João Alfredo por duas vezes: entre 1964 e 1966 e entre 2009 e 2012. Foi, também, diretor e presidente da Agroindustrial e Comercial Cavalcanti Ltda., em João Alfredo (PE), entre os anos de 1961 e 1988. Durante tão extensa trajetória na iniciativa privada e na vida pública, Severino Cavalcanti prestou relevantes contribuições ao Estado de Pernambuco, razão pela qual é justo o objeto da proposição em comento, que visa a denominar de Rodovia Deputado Severino Cavalcanti a Rodovia PE-88, no trecho que liga a entrada da PE-090 à entrada da PE-088.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3688/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição, por meio da denominação de rodovia estadual, defere o devido reconhecimento ao ex-presidente da Câmara dos Deputados, Severino Cavalcanti, em razão de suas relevantes contribuições ao Estado de Pernambuco como parlamentar e gestor municipal.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3688/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento	Relator(a)	José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 010122/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3718/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, CRÉDITO SUPLEMENTAR RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 533.197.787,60 EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS ESTADUAIS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 141, de 31 de outubro de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3718/2022, de autoria do Governador do Estado, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão visa a abrir, ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 533.197.787,60 em favor de diversos órgãos estaduais.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2022, apresentada a fim de corrigir vício formal de redação da proposição. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição normativa ora analisada objetiva a abertura de crédito ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao corrente exercício de 2022, em favor de diversos órgãos estaduais.

De acordo com a iniciativa, o crédito em questão, no valor de R\$ 533.197.787,55 (quinhentos e trinta e três milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), será destinado ao reforço de dotações orçamentárias de ações já em andamento em órgãos indicados na proposta.

Conforme Anexo I da proposição, as seguintes Secretarias e respectivos órgãos serão contempladas pela abertura de crédito: Secretaria da Saúde (**Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta**), Secretaria da Casa Civil (**Pernambuco Participações e**

Investimentos S/A – PERPART), Secretaria de Desenvolvimento Agrário (**Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA**), Secretaria de Defesa Social (**Secretaria de Defesa Social - Administração Direta**), Secretaria de Administração (**Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE**) e Secretaria de Educação e Esportes (**Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta**).

Trata-se então de aporte de dinheiro público que será destinado a reforçar dotações de ações já em andamento nos diversos órgãos estaduais indicados no Anexo I da proposição, em especial para ser aplicado em despesas de pessoal e encargos sociais, de modo a viabilizar o funcionamento ordinário dos órgão da Administração Pública estadual.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3718/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos da modificações introduzidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que visa dotar os órgãos estaduais, especificados no Anexo I da proposição, de recursos necessários para custear despesas específicas necessárias para seu funcionamento ordinário, em especial com pessoal e encargos sociais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3718/2022, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento	Relator(a)	José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 010123/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3719/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, CRÉDITO SUPLEMENTAR RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 473.073.091,00 EM FAVOR DO FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAFIN. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 142, de 31 de outubro de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3719/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão visa a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 473.073.091,00 em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva abrir crédito ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

O crédito suplementar, no valor de R\$ 473.073.091,00 (quatrocentos e setenta e três milhões, setenta e três mil e noventa e um reais), será destinado ao reforço de dotações orçamentárias do FUNAFIN relacionadas com despesas com pessoal e encargos, além de outras despesas correntes, todas especificadas no Anexo I da propositura.

Conforme justificativa anexa à proposição, a suplementação orçamentária ora solicitada tem origem em recursos de excesso de arrecadação do próprio FUNAFIN.

Trata-se, então, de aporte de dinheiro público que será destinado a reforçar dotações de ações já em andamento no âmbito da FUNAFIN, em especial com despesas de pessoal e encargos sociais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3719/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que objetiva garantir a cobertura orçamentária do FUNAFIN para atendimento de despesas específicas, em especial, as despesas de pessoal e encargos sociais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3719/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento	Relator(a)	José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 010124/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3720/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, CRÉDITO SUPLEMENTAR RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 30.000.000,00 em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 143, de 31 de outubro de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3720/2022, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão visa abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 30.000.000,00, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço tem a finalidade de abrir crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.

O crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), é destinado ao reforço de dotações de obras em andamento da CEHAB e está previsto na fonte de recursos 0101 – Recursos Ordinários – Administração Direta e são provenientes do Tesouro Estadual.

Conforme justificativa anexa à proposição, a medida objetiva viabilizar a aceleração na execução das despesas com obras de infraestrutura e de urbanização a cargo da Companhia, como a Via Metropolitana Norte, em Olinda, os habitacionais Mulheres de Tejucupapo, Serra Talhada, Canal do Jordão, Vila Nova Claudete, dentre outras obras de infraestrutura urbana em andamento no Estado.

Trata-se então de um novo aporte de dinheiro público, resultado do momento positivo na arrecadação estadual no corrente exercício. Com isso, busca-se, dentre outros aspectos, a melhoria de condições de habitabilidade e infraestrutura para a população do estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3720/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a abertura do crédito suplementar de que trata viabilizará a execução de despesas relacionadas a importantes obras e programas a cargo da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3720/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 08 de Novembro de 2022

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Isaltino Nascimento Relator(a)		José Queiroz Tony Gel

PARECER Nº 010125/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1454/2020

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Wanderson Florêncio

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1454/2020 que altera a Lei Estadual nº 17.359, de 15 de julho de 2021, de autoria do Dep. Diogo Moraes, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, a fim de estabelecer novos objetivos e adequar nomenclaturas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1454/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto de lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete a análise da legalidade e da constitucionalidade da matéria, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de alterar integralmente a redação da proposta, a fim de incluir seu teor em norma estadual já em vigor que trata de matéria análoga.

Na sequência, o Substitutivo nº 01/2022 foi analisado pela Comissão de Administração Pública, que propôs o Substitutivo nº 02/2022, apresentado com o objetivo de efetuar ajustes à redação, corrigir a numeração da norma alterada e adequar a nomenclatura utilizada. O Substitutivo nº 02/2022 nos termos regimentais foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de alterar a Lei Estadual nº 17.359, de 15 de julho de 2021, de autoria do Dep. Diogo Moraes, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, a fim de estabelecer novos objetivos e adequar nomenclaturas.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) foi criado para garantir direitos às pessoas com 60 anos de idade ou mais, entre estes, o direito ao uso das tecnologias, produtos e serviços que possam potencializar aprendizados, informações e comunicação.

Nesse contexto, o Estado de Pernambuco possui legislação recente, a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, uma vez que a inclusão digital também contribui para estimular a criatividade e a capacidade cerebral da pessoa idosa, além de promover sua autonomia e bem-estar.

A propositura ora analisada tem o intuito de incluir novos objetivos à Lei nº 17.359/2021 fortalecendo dessa forma a inclusão digital das pessoas idosas.

No âmbito da Comissão de Administração Pública, foi proposto o Substitutivo nº 02/2022 com o objetivo de realizar três alterações principais:

- Modificar a redação do objetivo proposto no inciso VI da Lei nº 17.359/2021, uma vez que a atual redação restringe o uso das ferramentas digitais pelas pessoas idosas.
- Corrigir a numeração da norma alterada, uma vez que se trata da Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021.
- Ajustar a nomenclatura utilizada na norma para torná-la mais inclusiva, nos termos da Lei Federal nº 14.423/2022 que adota o termo “pessoa idosa, em substituição a “idosos”.

Do ponto de vista substantivo, a proposição inclui dois novos objetivos à referida Política: i) incentivar maior inserção da pessoa idosa na vida social, proporcionando mais integração com as demais gerações por meio do uso da tecnologia; e ii) promover o uso de ferramentas digitais pela pessoa idosa como meio de comunicação e interação social.

A propositura, portanto, é relevante, uma vez que aperfeiçoa a referida norma, promovendo a inclusão digital da pessoa idosa como forma de criar e manter vínculos, garantir amplo acesso à informação e colaborar para o envelhecimento ativo.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que as alterações propostas nos objetivos da Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade contribuem para a promoção da inclusão digital, do bem-estar e da autonomia da pessoa idosa.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1454/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 08 de Novembro de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes João Paulo Relator(a)		Fabiola Cabral

PARECER Nº 010126/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3116/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3116/2022 que altera a Lei Estadual nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir regras de combate a lesões físicas e ao trote escolar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original propõe a instituição da Política de Conscientização Sobre Brincadeiras de Potencial Lesão Ofensiva Física e o Trote Escolar na Rede Pública e Privada de Ensino do Estado de Pernambuco.

Analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete a análise da legalidade e da constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2022, visto que o ordenamento jurídico estadual já conta com a Lei nº 13.995/2009, que instituiu as diretrizes a serem observadas na inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar. O projeto inicialmente proposto passará, portanto, a alterar a referida lei.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A prática do *bullying* pode provocar nas vítimas graves alterações no desenvolvimento moral e na concepção de emoções. Há também risco de prejuízos psicológicos, pois a exposição à violência pode acarretar alterações ao psiquismo, à personalidade e à autoestima, afetando seu rendimento escolar, suas relações presentes e futuras e sua visão de mundo. Muitos jovens que sofreram *bullying* podem apresentar depressão, baixa autoestima e ideação ou tentativas de suicídio.

Nesse contexto, a Lei nº 13.995/2009 dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco.

De acordo com a norma (art. 2º), entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger, intimidar, discriminar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Diante disso, o Substitutivo em apreço propõe alterações à referida lei, com o intuito de equiparar aos atos de *bullying* a prática de lesões ou trotes escolares, ainda que sem repetição, que possam ocasionar efeitos maléficos físicos, psicológicos, sexuais ou sociais.

Nota-se, portanto, que a propositura é salutar, uma vez que amplia as diretrizes legislativas para a adoção de ações que promovam a conscientização de que a prática de *bullying* deve ser abolida das escolas, contribuindo para a promoção da dignidade humana e do direito à educação.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição amplia as medidas de combate ao *bullying* escolar previstas na Lei nº 13.995/2009.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 08 de Novembro de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes João Paulo Relator(a)		Fabiola Cabral

PARECER Nº 010127/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 3254/2022

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3254/2022, que institui a Política Estadual de Cuidados Paliativos no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 3254/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto de lei foi aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete a análise da legalidade e da constitucionalidade da matéria.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de instituir a Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), os cuidados paliativos são um conjunto de cuidados, direcionados a uma pessoa que sofre de uma doença grave ou incurável e também a sua família, com o objetivo de aliviar o seu sofrimento, melhorando o bem-estar e a qualidade de vida.

Em todo o mundo, estima-se que apenas uma em cada 10 pessoas que precisam de cuidados paliativos estão recebendo o serviço e que a demanda global por cuidados para pessoas com doenças terminais continuará crescendo à medida que a população envelhece e a carga de doenças crônicas não transmissíveis aumenta.

É urgente, portanto, que se adotem medidas para aumentar o acesso a serviços de cuidados paliativos de qualidade. Nessa conjuntura, o Projeto de Lei em análise estabelece princípios, diretrizes, objetivos e ações da Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta, nas ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos serão adotados princípios como o respeito à dignidade da pessoa em seu processo de grave enfermidade e a liberdade na expressão da vontade do paciente, de acordo com seus valores, suas crenças e seus desejos.

Já as diretrizes previstas incluem, dentre outras, a reafirmação da vida e da morte como um processo natural; o auxílio à família do paciente para que se sinta amparada durante todos os processos da doença e no luto; a garantia ao paciente do direito à informação sobre seu estado de saúde e à expressão de sua vontade; e a interdisciplinaridade na formação de equipe profissional de cuidados paliativos, que deverá ser formada de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas ocupacionais, com a cooperação de psicológicos e assistentes sociais, conforme cada caso.

Especificamente em relação a crianças e adolescentes, no seu processo de enfermidade terminal, será garantida a presença do pai e da mãe ou dos responsáveis legais o máximo de tempo possível durante sua internação hospitalar, inclusive em momentos de tensão e dificuldades, salvo quando isso causar prejuízo ao seu tratamento.

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa à garantia de tratamento humanizado para as pessoas que enfrentam sofrimentos com o avanço e o agravamento de suas doenças crônicas no âmbito do Estado de Pernambuco, guiando a Administração Pública na formulação e implementação da Política Estadual de Cuidados Paliativos.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a instituição da Política Estadual de Cuidados Paliativos contribui para a promoção da saúde e do atendimento de qualidade dos pacientes com doenças terminais no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 3254/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 08 de Novembro de 2022		
	Roberta Arraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes		Fabiola Cabral
João PauloRelator(a)		

PARECER Nº 010128/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Alessandra Vieira

Origem: Poder Legislativo

Parecer à Subemenda Supressiva nº 01/2022, que suprime o artigo 3º do Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3263/2022, que dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Subemenda Supressiva nº 01/2022, apresentada e aprovada pela Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, foi distribuída a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto de lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de promover ajustes à redação proposta para determinar, no âmbito da Política criada pela proposição, a utilização dos exames constantes na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde, a fim de evitar aumento de despesas e criação de atribuições aos órgãos do Poder Executivo, o que ensejaria a inconstitucionalidade da proposição.

Posteriormente, a propositura foi analisada pela Comissão de Administração Pública que propôs a Subemenda Supressiva nº 01/2022 com o objetivo de suprimir o artigo 3º do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022.

A proposição acessória foi analisada então pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido parecer favorável.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição que dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A trombofilia é o aumento da formação de coágulos no sangue, devido a alterações nos fatores de coagulação, aumentando o risco de problemas graves como trombose venosa profunda, Acidente Vascular Cerebral (AVC) e embolia pulmonar.

Na gestação, os riscos de trombofilia são maiores, uma vez que na gravidez há um estado de hipercoagulabilidade, ou seja, um aumento da coagulação sanguínea, devido a preparação do corpo para o sangramento que ocorrerá durante o parto.

Diante dos riscos da trombofilia à saúde reprodutiva da mulher e à vida do bebê e da gestante, é fundamental o diagnóstico precoce e o acompanhamento médico constante.

Nesse contexto, a proposição principal institui a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional. A propositura prevê que as Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), administradas pela Secretaria Estadual de Saúde em Pernambuco, realizarão exames para a detecção de trombofilia gestacional constantes na Tabela de Procedimentos do SUS, sempre que, a critério médico, o procedimento for considerado necessário e imprescindível para as pacientes.

A proposição determina, ainda, que as ações de prevenção, detecção e controle da trombofilia gestacional serão baseadas em avaliações individualizadas e após ampla discussão de riscos e potenciais benefícios, em decisão compartilhada com o paciente.

No sentido de aperfeiçoar a propositura, a Comissão de Administração Pública propôs a Subemenda Supressiva nº 01/2022, com o intuito de retirar o art. 3º do Substitutivo nº 01/2022. O referido artigo estabelecia que os prédios integrantes do Sistema Único de Saúde, sob a responsabilidade do Estado de Pernambuco, deveriam afixar em local visível dessas unidades, informativos, impressos ou digitais, sobre o direito da população à realização dos exames.

A Comissão de Administração Pública apontou em seu parecer que, apesar de louvável a intenção da propositura de gerar maior publicidade sobre o referido direito, a criação da obrigação supracitada seria problemática, uma vez que diversas outras leis estaduais já impõem a colocação de cartazes e disponibilização de informativos em unidades de saúde, o que gera um excesso de informação visual que dificulta a compreensão dos usuários dos serviços de saúde e cria obrigações excessivas para os gestores de tais unidades. Diante de tal justificativa, entende-se que a proposição acessória otimiza os benefícios da propositura e contribui para a proteção da saúde das gestantes no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que a Subemenda Supressiva nº 01/2022 ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que aperfeiçoa a proposição principal e, desta forma, contribui para dar efetividade à Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Subemenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 08 de Novembro de 2022		
	Roberta Arraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes		Fabiola Cabral
João PauloRelator(a)		

PARECER Nº 010129/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Doriel Barros

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão do ovo de galinha e de codorna na composição alimentar da merenda escolar. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar a constitucionalidade e a legalidade da proposição, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de suprimir inconstitucionalidades decorrentes da reserva de iniciativa do Governador do Estado.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva alterar a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão do ovo de galinha e de codorna na composição alimentar da merenda escolar.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Em seu art. 4º, preceitua que

“é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

O art. 7º da referida Lei determina, no mesmo sentido, que a criança e o adolescente têm direito à proteção da vida e da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 11.751, de 3 de abril de 2000, dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, objetivando o atendimento do disposto no ECA e no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), promovendo o incremento dos mecanismos para efetivação dos direitos à educação e alimentação de qualidade, a proposição ora em apreço determina a introdução na merenda escolar, sempre que possível, do ovo de galinha e de codorna.

Além disso, a propositura prevê que a aquisição dos ovos de galinha e de codorna deverá ser feita, preferencialmente, de produtores em regime de agricultura familiar, em assentamentos rurais da reforma agrária ou de populações tradicionais.

No âmbito do PNAE, o principal objetivo da alimentação escolar é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

Diante do exposto, a proposta em análise, que incentiva a inserção de ovo de galinha e de codorna na merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, institui importante medida legislativa para proporcionar a educação alimentar e nutricional, de forma a promover a saúde e o bem-estar dos estudantes da rede pública de ensino.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição incentiva a inserção do ovo de galinha e de codorna na merenda escolar distribuída à rede pública de ensino, de forma a oferecer uma alimentação equilibrada, composta por nutrientes necessários ao desenvolvimento saudável dos alunos.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 08 de Novembro de 2022		
	Roberta Arraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes		Fabiola Cabral
João PauloRelator(a)		

PARECER Nº 010130/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 3363/2022

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3363/2022, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à

nutrição adequada. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 3363/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

O projeto de lei em análise altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS, objetivando garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada.

Nesse sentido, a proposição acrescenta novo inciso ao art. 4º da referida lei, incluindo a “melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população infantil e idosa do Estado, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional” no rol exemplificativo de abrangência da segurança alimentar e nutricional sustentável.

Além disso, a iniciativa também adiciona diretrizes para o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, quais sejam: o estímulo a ações educacionais voltadas à entrega de informações nutricionais em reunião de pais, mestres e cuidadores de idosos; e a facilitação do acesso a consulta com nutricionistas, de acordo com os protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição, desse modo, mostra-se oportuna, tendo em vista que a insegurança alimentar tem crescido no país, sobretudo como efeito da pandemia de Covid-19, chegando a alcançar mais da metade dos lares brasileiros[1], segundo levantamento feito por pesquisadores do grupo “Alimento para Justiça” da Universidade Livre de Berlim, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade de Brasília, o que leva à necessidade de que o poder público atue de maneira eficaz no enfrentamento a esse grave problema social, que impacta diretamente a qualidade da saúde da população afetada.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3363/2022, tendo em vista que a proposição contribui para o aprimoramento do enfrentamento à insegurança alimentar no Estado de Pernambuco.

[1] Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/inseguranca-alimentar-cresce-no-pais-e-aumenta-vulnerabilidade-a-covid-19/>.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3363/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado

	Roberta Arraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes		Fabiola Cabral
João Paulo	Relator(a)	

PARECER Nº 010131/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2022
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2022, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer medidas de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analizada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer medidas de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A depressão pós-parto é uma doença que pode surgir ainda durante a gravidez e afetar a mulher logo após o nascimento do bebê ou até um ano após o parto, causando sintomas como tristeza, choro excessivo, dificuldades de se relacionar com o bebê e sentimentos de culpa.

Esse tipo de depressão atinge 25% das mães de recém-nascidos no Brasil[1] e é causada por aspectos como pressão sobre a capacidade de cuidar do bebê, depressão antes da gravidez, privação do sono ou estresse durante a gravidez, entre outros fatores de risco.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas ao desenvolvimento de depressão pós-parto entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas no Estado de Pernambuco, o projeto de lei em análise, de maneira oportuna, altera a Lei nº 17.768/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, e estabelece novos direitos às gestantes.

Nesse sentido, a proposição acrescenta o art. 3º-A à referida lei, prevendo que toda gestante, parturiente e puérpera tem direito ao acompanhamento psicológico e psiquiátrico desde o início do pré-natal, bem como após o parto e durante o estado puerperal, para fins de prevenção ao desenvolvimento de depressão pós-parto.

O parágrafo primeiro do artigo em questão determina que toda mulher deve ser monitorada pela equipe médica responsável quanto à presença de sintomas depressivos durante o pré-natal, pós-parto e puerpério, e os dados armazenados pela respectiva unidade de saúde repassados à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, quando solicitado, para auxiliar na construção de políticas públicas de prevenção à Depressão Pós-Parto (DPP) e outros transtornos mentais correlatos.

Já o parágrafo segundo prevê que às gestantes, parturientes ou puérperas identificadas com sintomas depressivos, deverá ser aconselhado pela equipe médica responsável o acompanhamento psicoterápico e/ou psiquiátrico, ficando a elas assegurado o direito ao encaminhamento imediato e prioritário para avaliação por profissionais destas áreas. Tal direito se estende à gestante em cujo nascituro se tenha identificado anomalia, deficiência, doença rara ou crônica e/ou qualquer outra condição que a ele represente risco de vida, como define, por fim, o parágrafo terceiro da norma proposta.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição estabelece pertinentes medidas de prevenção ao desenvolvimento de depressão pós-parto entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas no Estado de Pernambuco.

[1] Dados da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/depressao-pos-parto-25-das-maes-de-recem-nascidos-no-brasil-sao-diagnosticadas-com-o-transtorno-segundo-fiocruz/>.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

	Roberta Arraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes		Fabiola Cabral
João Paulo	Relator(a)	

PARECER Nº 010132/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária nº 3521/2022
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3521/2022, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir entre as suas diretrizes a oferta permanente de canais de atendimento telefônico e virtual para as mulheres vítimas de violência. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3521/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analizada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, a fim de incluir entre as suas diretrizes a oferta permanente de canais de atendimento telefônico e virtual para as mulheres vítimas de violência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Por meio da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, foram criados princípios e as diretrizes que servirão de norte ao Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Nesse contexto, a proposição ora em apreço objetiva incluir entre essas diretrizes a oferta permanente de canais gratuitos de atendimento telefônico e virtual disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, para orientação e recebimento de denúncias de crimes relacionados à condição da mulher no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ainda nesse ponto, a proposta estabelece a necessidade de encaminhamento das vítimas e seus dependentes para a rede de apoio policial, jurídico e psicossocial competente. Os dados coletados por esses órgãos devem subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas, bem como servirem de base para a coordenação, desenvolvimento e divulgação de estatísticas sobre a situação social, política e econômica das mulheres no Estado.

A inovação ora pretendida encontra-se em sintonia com o Decreto do Executivo nº 37.231, de 07, de outubro de 2011, que instituiu no âmbito da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, como órgão de apoio, a Ouvidoria da Mulher, que disponibiliza o serviço de atendimento telefônico ininterrupto, para orientação e recebimento de denúncias, através do número 0800-2818187.

Diante do exposto, observa-se que a proposição estabelece importante incremento à legislação em vigor, com o intuito garantir que os canais telefônicos e virtuais de atendimento disponibilizados às mulheres vítimas de violência, no âmbito do Estado de Pernambuco, sejam mecanismos permanentes de prevenção e combate à violência de gênero.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3521/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição busca garantir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a oferta permanente de canais de atendimento telefônico e virtual para as mulheres vítimas de violência.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3521/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

	Roberta Arraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes		Fabiola Cabral
João Paulo	Relator(a)	

PARECER Nº 010133/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 3682/2022
Autor: Governador do Estado
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3682/2022, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 3682/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Olinda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Olinda, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Marim dos Caetés, 100, Jardim Fragoso, Município de Olinda, neste Estado.

A cessão, proposta a título gratuito, deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal.

A proposição estabelece que o encargo previsto deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão, e que o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena, além da possibilidade de rescisão do termo de cessão de uso, de responder por perdas e danos.

Prevê-se, por fim, que, após o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

Diante do exposto, observa-se que a proposição é conveniente e oportuna, uma vez que busca ampliar a rede de serviços de saúde pública ofertada à população do Município de Olinda, contribuindo para a promoção do direito à saúde.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3682/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa legislativa viabiliza a instalação e o funcionamento de uma Unidade de Saúde no município de Olinda, o que contribui para a ampliação e o desenvolvimento dos serviços de saúde em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 3682/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 08 de Novembro de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	Fabiola Cabral
Roberta Arraes João Paulo Relator(a)		

Parecer da Mesa Diretora

2022

PARECER Nº

10103

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 041/2022, do Deputado Romário Dias, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 10 a 21 de novembro de 2022, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003727/2022

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Romário Dias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Romário Dias, no período de 10 a 21 de novembro de 2022, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 08 de Novembro de 2022.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Extraordinária realizada no dia dezoito de outubro de 2022 para Apresentação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2023 e Plano Plurianual 2020-2023 - Revisão/2023 e a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e cinco de outubro de 2022, atas aprovadas por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3715/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3704/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a política de incentivo à segurança dos Mototaxistas e Motoboys, e renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramentas de trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3713/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Determina a imposição de multa às empresas concessionárias de transporte público em Pernambuco, que apresentem veículos com a plataforma elevatória de embarque defeituosa e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, do imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3716/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.580, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, à Arquidiocese de Olinda e Recife - Cúria Metropolitana.), designando como relator o Deputado José Queiroz. Dando continuidade à reunião, o Presidente passou a discussão e votação dos projetos da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 341/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Pernambuco.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação do art. 1º, caput, e seu parágrafo único, do Projeto de Lei Ordinária nº 341/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.), tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, na sua ausência redistribuído ao Deputado Tony Gel que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes com abrangência à emenda apresentada; Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Olinda, sendo o imóvel destinado à instalação e ao funcionamento de unidade de saúde municipal.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer de aprovação ao projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. - ADEPE.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 118/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 118/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a possuir e disponibilizar cadeira de rodas para alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, na sua ausência redistribuído ao Deputado José Queiroz que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui campanha de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, na sua ausência redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Terminado o conteúdo da pauta, o Presidente Aluísio Lessa disponibilizou o microfone, porém, não havendo nenhuma manifestação dos presentes e nada mais a ser tratado nessa reunião ordinária, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos, convocando a todos para a próxima reunião ordinária desta Comissão de Finanças. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 01 (um) de Novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Joaquim Lira (PV), Diogo Moraes (PSB) e José Queiroz (PDT), membros titulares, e o Deputado: Tony Gel (PSB) membro suplente. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar nº 3715/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3703/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3704/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3705/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3706/2022, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária nº 3707/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 3708/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 3709/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 3710/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 3711/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3712/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3713/2022, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 3716/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3304/2022, de autoria do Deputado Antonio Fernando, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3363/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3577/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3584/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3663/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3664/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3665/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3666/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3667/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Portaria

PORTARIA Nº 261/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 008325/2022, Parecer da Procuradoria Geral nº 747/2022 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: designar o servidor **DILSON LINS MARQUES DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula nº 42611, Gerente de Inteligência, para responder cumulativamente pela função gratificada de Gerente de Investigação, no impedimento do titular, **LUIZ CARLOS LISBOA DE OLIVEIRA ANDRADE**, matrícula nº 42592, em virtude de licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, contados a partir de 12 de outubro de 2022.

Sala Austro Costa, 08 de novembro de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA UM DE NOVEMBRO DE 2022.

Às dez horas do dia um de novembro de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, registrada no canal Youtube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes,